



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 24ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Data: 30 de Agosto de 2022**

**Horário início: 19:00 Horas**

**Local: Plenário Sidney Sanches**

**EXPEDIENTE:** (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Gabriela Delgado - PSB**

**Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).**

**III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).**

**IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).**

**1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO**

<b>08/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº. 08, de 23 de Agosto de 2022</b> que Altera a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências
<b>09/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 09, de 23 de Agosto de 2022</b> que Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.

**2 - PARECER**

<b>46/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, de 15 de Agosto de 2022</b> que Dispõe sobre a denominação da “Estrada Municipal NA-18”, localizada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter seguinte denominação “Estrada Municipal Benedito Silveira Coutinho”, e dá outras providências.
<b>47/2022</b>	<b>Vereador Josenildo Ceará – PT</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.26, de 28 de julho de 2022</b> que Institui a Semana Municipal da Conscientização,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações De Trabalho.
--	--	---

**3 - REQUERIMENTOS**

<b>99/2022</b>	<b>Vereador Dr. Sandro – Sem Partido</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. <b>JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , requerendo as seguintes informações sobre o anel viário de Nova Andradina:  a) O domínio das alças 1 e 2 é de responsabilidade do município? b) Se sim, enviar cópia de documentos comprobatórios.
<b>100/2022</b>	<b>Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<b>REQUER A MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Procurador Geral do Município Sr. <b>DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS</b> , requerendo as seguintes informações sobre o Projeto de Lei Complementar 09/2022 do executivo;  a) Lotacinograma da Prefeitura; b) DAS – Níveis Salariais do Projeto/cargos do concurso; c) Os Cargos comissionados do Projeto/cargos do concurso serão alocados em quais setores? d) Quais serão as atribuições dos cargos Comissionados? e) Quais servidores que os Cargos comissionados irão chefiar/assessorar/prestar serviços?

**4 – INDICAÇÕES**

<b>274/2022</b>	<b>Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Marcia Lobo – MDB e Cida do Zé Bugre - PL</b>	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e a Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres, Sra. <b>ROSANA FERNANDES LEAL</b> , e ao Secretário Interino Executivo de Políticas Públicas para a Mulher, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATOS</b> , solicitando que seja firmada parceria entre as Secretarias para atender mulheres do município no <b>PROGRAMA RECOMEÇAR</b> .
-----------------	---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>275/2022</b>	<b>Vereadoras Gabriela Delgado – PSB, Marcia Lobo – MDB e Cida do Zé Bugre – PL</b>	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e a Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres, <b>Sra. ROSANA FERNANDES LEAL</b> , e ao Secretário Interino Executivo de Políticas Públicas para a Mulher, <b>Sr. EMERSON NANTES DE MATOS</b> , solicitando que seja firmada parceria entre as secretarias para vinda da unidade Móvel Ônibus Lilás em nosso município, para realizar ações (atendimentos, roda de conversas, levar informações) com os moradores dos Assentamentos.
<b>276/2022</b>	<b>Vereadora Marcia Lobo – MDB</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , e ao Diretor do Demtran, <b>Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO</b> , solicitando serviços online para emissão do Cartão de estacionamento para vagas especiais.
<b>277/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB</b>	<b>INDICA À MESA</b> , que seja encaminhado expediente ao <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINEL</b> e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, <b>Sr. JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO</b> , solicitando que seja viabilizado um estudo técnico para a retirada da ondulação transversal à via na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, entre a Rua Florêncio de Matos e a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, no Município de Nova Andradina – MS.
<b>278/2022</b>	<b>Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB</b>	<b>INDICA À MESA</b> , que seja encaminhado expediente ao <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando que na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, entre a Rua Florêncio de Matos e a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar (em frente a Hidrauvale e Central Peças), no Município de Nova Andradina – MS, possa ser feita a nivelção do Canteiro Central, onde há um morro que excede ao meio fio e provoca sujeiras nos comércios da localidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>279/2022</b>	<b>Vereadoras, Cidado Zé Bugre – PL, Gabriela Delgado – PSB, Marcia Lobo – MDB</b>	<b>INDICAM À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMDI), Sra. <b>JULIANA LOPES</b> , e ao Secretário Municipal Interino de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATOS</b> , solicitando que sejam destinados cursos para formação e qualificação para as mulheres que sofrem violência doméstica e que estão sendo atendidas pela rede de enfrentamento à violência (Secretaria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres, CRAM, CREAS, CRAS), em cumprimento da Lei, n. 1.642 de 21 agosto de 2021, art. 3º, que “Institui o programa municipal de enfrentamento ao feminicídio e dá outras providencias”, de Nova Andradina-MS.
<b>280/2022</b>	<b>Vereadora Cida do Zé bugre - PL</b>	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sra. <b>JULIANA LOPES</b> , e ao Secretário Interino Municipal de Cidadania e Assistência Social, Sr. <b>EMERSON NANTES DE MATOS</b> , solicitando que seja destinado cursos para os munícipes desempregado cadastrados na Casa Do Trabalhador- <b>CIAT</b> , através do PROGRAMA <b>CIDADE EMPREENDEDORA</b> de Nova Andradina-MS.

**5-MOÇÃO**

<b>38/2022</b>	<b>Vereadora Cida do Zé Bugre –PL, Vereadores Sandro Hoici – Sem Partido e Alemão da Semente – PDT Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> ao <b>LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-ASILO</b> , pelos relevantes serviços prestados as pessoas idosas em Nova Andradina MS.
<b>41/2022</b>	<b>Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Vereadores (as) Subscritos (as)</b>	<b>REQUER À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhada <b>MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO</b> a <b>ACADEMIA SHOBUKAN</b> e aos atletas <b>MIGUEL MOTA</b> e <b>NATHAN DE ALMEIDA</b> ,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		pela conquista dos títulos de campeões Brasileiros na <b>5ª ETAPA DO CAMPEONATO BRAISLEIRO DE KARATÊ.</b>
--	--	---

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)**

**6 -VOTAÇÃO DOS PROJETOS**

<b>13/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b> <b>Segunda Votação</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 13, de 9 de Junho de 2022</b> que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.
<b>21/2022</b>	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, de 15 de Agosto de 2022</b> que Dispõe sobre a denominação da “Estrada Municipal NA-18”, localizada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “Estrada Municipal Benedito Silveira Coutinho”, e dá outras providências.
<b>26/2022</b>	<b>Vereador Josenildo Ceará – PT</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.26, de 28 de julho de 2022</b> que Institui a Semana Municipal da Conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações De Trabalho.

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)**

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 25ª. VIGÊSIMA QUINTA** Sessão Ordinária será realizada em 06 de Setembro de 2022, às 19h00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 23 de Agosto de 2022.**

**Altera a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56. ...**

...

**II - ...**

...

- b) Nível II, coeficiente 1,15
- c) Nível III, coeficiente 1,32
- d) Nível IV, coeficiente 1,50
- e) Nível V, coeficiente 1,70

...

**III - ...**

- a) Nível I, coeficiente 2,30
- b) Nível II, coeficiente 2,74
- c) Nível III, coeficiente 3,18
- d) Nível IV, coeficiente 3,62

**Art. 2º** A partir de 1º de julho de 2023, os coeficientes das alíneas b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,21; 1,38; 1,56 e 1,76; 2,40; 2,84; 3,28 e 3,72.

**Art. 3º** A partir de 1º de julho de 2024, os coeficientes das alíneas b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,27; 1,44; 1,62 e 1,82; 2,50; 2,94; 3,38 e 3,82.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

**Parágrafo Único.** Os efeitos do artigo 1º desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2022.

Nova Andradina-MS, 23 de Agosto de 2022.

***José Gilberto Garcia***  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, de 23 de Agosto de 2022.**

**Altera a Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Nova Andradina e cria vagas de cargos públicos, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a alínea “d” ao inciso VI do art. 12 da Lei Complementar nº 41, de 26 de julho de 2002, a qual possui a seguinte redação:

“Art. 12. ....:

.....

VI - ...

.....

d) Fiscal de relações de consumo;

**Art. 2º** O cargo de Fiscal de Relações de Consumo, pertencente à carreira de Serviços de Fiscalização Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002, é função típica e exclusiva de Estado, sendo que aos seus integrantes competem, de forma privativa, o exercício das seguintes atribuições, competências e funções:

I – planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades de fiscalização relativas às normas de defesa do consumidor;

II – participar ou atuar em programas de capacitação na área de defesa do consumidor;

III - fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Estado, visando o fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**IV** - fiscalizar produtos e serviços oferecidos no mercado de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;

**V** - examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques;

**VI** - promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

**VII** - efetuar ações de fiscalização em atendimento a reclamações formuladas pelos consumidores, in loco, para comprovação de ocorrência de infração;

**VIII** - lavrar autos de infração, de apreensão e termo de depósito por infringência às normas do consumidor;

**IX** - executar diligências preventivas para coleta de informações aos fornecedores e orientação ao cumprimento da legislação que regula as relações de consumo, lavrando-se o competente auto de constatação;

**X** - emitir relatórios de fiscalização de autuação e de visitas e de atividades executadas;

**XI** - executar outras atividades de interesse da área.

**XII** - a assessoria e a consultoria técnica em matéria consumerista aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;

**XIII** - a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos consumeristas, tendente à preparação e execução das multas aplicadas nesta seara;

**XIV** - a auditoria da relação consumerista;

**XV** - a auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência;

**XVI** - o pronunciamento decisório:

**a)** no âmbito de processos administrativos consumeristas;

**b)** nos requerimentos de quaisquer impugnações de autuações consumeristas.

**Art. 3º** São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Relação de Consumo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**I** - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado e a documentos e informações revestidos de interesse da relações consumerista na órbita de atuação e fiscalização;

**II** - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

**III** - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

**IV** - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

**Art. 4º** Ficam criadas duas vagas de Arquivistas, que passam a integrar o cargo de Gestor de Serviços Organizacionais pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais preceituada na alínea “a” do inciso VII do artigo 12 da Lei Complementar 41/2002.

**Art. 5º** A função de arquivista, integrante do cargo de Gestor de Serviços Organizacionais, pertencente a carreira Serviços Técnico-Organizacionais, possuem as seguintes atribuições, competências e funções:

**I** - Organizar, arquivar e digitalizar documentação de arquivos institucionais e pessoais;

**II** - Classificar documentos de arquivo;

**III** - codificar documentos de arquivo;

**IV** - Decidir o suporte do registro de informação;

**V** - descrever o do documento (Forma e conteúdo);

**VI** - registrar documentos de arquivo;

**VII** - elaborar tabelas de temporalidade;

**VIII** - estabelecer critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo; descartar documentos de arquivo;

**IX** - classificar os documentos por grau de sigilo;

**X** - elaborar plano de classificação;

**XI** - identificar fundos de arquivos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XII** - estabelecer plano de destinação de documentos;

**XIII** - avaliar documentação;

**XIV** - ordenar documentos;

**XV** - consultar normas internacionais de descrição arquivista;

**XVI** - gerir depósitos de armazenamento;

**XVII** - identificar a produção e o fluxo documental;

**XVIII** - identificar competências, funções e atividades dos órgãos produtores de documentos;

**XIX** - levantar a estrutura organizacional dos órgãos produtores de documentos;

**XX** - realizar pesquisa histórica e administrativa;

**XXI** - transferir documentos para guarda intermediária;

**XXII** - diagnosticar a situação dos arquivos;

**XXIII** - recolher documentos para guarda permanente;

**XXIV** - definir a tipologia do documento;

**XXV** - acompanhar a eliminação do documento descartado;

**Art. 6º** Ficam criadas três vagas da função de Assistente Social e três vagas da função de Psicólogo, integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituadas na Lei Complementar 41/2002.

**Art. 7º** A função de Assistente Social, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

**I** - Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições da secretaria que estiver lotado.

**II** - Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- III - Ensinar a otimização do uso de recursos;
- IV - Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais para otimização da secretaria que estiver lotado;
- V - Organizar cursos, palestras, reuniões;
- VI - Planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos;
- VII - Definir público alvo, objetivos, metas e metodologia;
- VIII - Formular propostas;
- IX - Estabelecer prioridades e critérios de atendimento;
- X - Programar atividades;
- XI - Pesquisar a realidade social e realizar estudo socioeconômico;
- XII - Pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições;
- XIII - Realizar pesquisas bibliográficas e documentais;
- XIV - Estudar viabilidade de projetos propostos;
- XV - Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados da sua área de competência;
- XVI - Executar procedimentos técnicos e registrar atendimentos;
- XVII - Informar situações-problema;
- XVIII - Requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição;
- XIX - Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- XX - Formular instrumental (formulários, questionários, etc);
- XXI - Monitorar as ações em desenvolvimento: acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos;
- XXII - Analisar as técnicas utilizadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XXIII** – Apurar custos de desenvolvimento de programas implementados pela secretaria referente a sua área de atuação;

**XXIV** - Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário;

**XXV** - Criar critérios e indicadores para avaliação;

**XXVI** - Aplicar instrumentos de avaliação voltados a sua área de atuação;

**XXVII** - Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos;

**XXVIII** - Avaliar satisfação dos usuários;

**XXIX** - Articular recursos disponíveis: identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição;

**XXX** – Identificar a existência de recursos financeiros disponíveis para a implementação de programas voltados a sua área de atuação;

**XXXI** – Interagir com outras entidades e instituições para a comunicação de finalidades públicas;

**XXXII** - Formar uma rede de atendimento;

**XXXIII** - Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de discentes;

**XXXIV** - Participar de comissões técnicas;

**XXXV** - Coordenar equipes e atividades: coordenar projetos e grupos de trabalho;

**XXXVI** - Recrutar e selecionar pessoal;

**XXXVII** - Participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição;

**XXXVIII** - Desempenhar tarefas administrativas: cadastrar usuários, entidades e recursos;

**XXXIX** - Controlar fluxo de documentos;

**XL** - Controlar dados estatísticos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XLI** – Verificar, quando disponível, a existência de meios tecnológicos para a otimização do serviço e implementá-lo em suas funções.

**XLII** - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**XLIII** – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

**Art. 8º** A função de Psicólogo, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

**I** - Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se às dimensões política, econômica, social e cultural;

**II** - Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;

**III** - Participar da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

**IV** - Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

**V** - Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

**VI** - Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, administrativo e etc), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente;

**VII** - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

**VIII** - Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares;

**IX** - Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados;

**X** - Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

**XI** - Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, em que a natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade;

**XII** - Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional;

**XIII** - Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

**Art. 9º** Ficam criadas três vagas da função de Intérprete da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

**Art. 10** A função de Intérprete da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

**I** - Interpretar, em Língua brasileira de Sinais- Língua Portuguesa, nas atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de educação infantil e fundamental I e II de forma a viabilizar os conteúdos curriculares;

**II** - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa;

**III** - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e as atividades das instituições de ensino e repartições públicas;

**IV**- Ministras aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais não restritas ao magistério;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**V** - Apoiar o trabalho do professor na transmissão da Língua Brasileira de Sinais;

**VI** - Realizar o atendimento em LIBRAS L2- língua Portuguesa, no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;

**VII** - Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;

**VIII** - Participar na escolha do livro didático;

**IX** - Executar outras atividades correlatas;

**X** - Realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da língua Portuguesa;

**XI** – Desempenhar outras atividades de interesse público relacionadas à formação designadas pelo Secretário Municipal de Educação;

**Art. 11** Fica criada uma vaga da função de Instrutor Usuário da Libras, que passam a integrar o cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira de Serviços De Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

**Art. 12** A função de Instrutor Usuário da Libras, integrante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais pertencente a carreira Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

**I** – Ministrar aulas práticas da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

**II** – Realizar atendimento em Libras – L1 no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos;

**III** – Orientar a aplicação de metodologias no ensino de Língua Brasileira de Sinais;

**IV** – Participar na escolha do livro didático;

**V** – Executar outras atividades correlatas;

**VI** - Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio de LIBRAS para a língua oral e vice-versa em sessões e eventos públicos sempre que solicitado;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 13** Fica criada uma vaga da função de Eletricista Veicular, que passa a integrar o cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002.

**Art. 14** A função de Eletricista Veicular, integrante do cargo de Agente de Serviços Especializado pertencente a carreira de Serviços Operacionais e Auxiliares preceituada na Lei Complementar 41/2002, possui as seguintes atribuições, competências e funções:

**I** – Planejar serviços de instalação e manutenção em veículos;

**II** – Instalar sistemas e componentes eletrônicos em veículos, interpretando e corrigindo esquemas;

**III** – conectar cabos aos equipamentos e acessórios, testando funcionamento de máquinas, equipamentos e sistema para operação;

**IV** – realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas, inspecionando máquinas e equipamentos pesados, diagnosticando defeitos eletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças, simulando o funcionamento de componentes e equipamentos;

**V** – Realizar reparos de acordo com as normas de segurança, meio ambiente e saúde;

**VI** – Identificar e corrigir falhas elétricas de veículos;

**VII** – Executar atividades correlatas;

**Art. 15** Ficam criadas três vagas da função de Monitor de Transporte Escolar, que passa a integrar o cargo de Assistente de Serviços Educacionais pertencente a carreira de Serviços de Apoio Escolar preceituada na Lei Complementar 41/2002.

**I** – Acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque em pontos próprios;

**II** – Auxiliar o embarque e o desembarque dos alunos, abrangidos os estudantes da educação especial;

**III** – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

**IV** – Orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V – Realizar orientações acerca das normas de segurança do trânsito aos passageiros;

VI – Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VII – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VIII – Assegurar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque;

IX – Verificar horários de transportes e prestar informações a pais e alunos;

X – Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto inicial do embarque;

XI – Auxiliar os alunos especiais na locomoção;

XII – Comunicar o motorista de ocorrência que possa comprometer a segurança dos passageiros;

XIII – Executar atividades correlatas;

**Art. 16** São garantias dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II - autonomia técnica e independência funcional;

III - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante justificativa;

**Art. 17** São deveres dos ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina (Lei Complementar nº 042/2002):

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

b) nas situações previstas no art.13 desta Lei Complementar;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

**Parágrafo único.** A declaração de suspeição mencionada no inciso III desde artigo, será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação do chefe imediato e, quando for o caso, do Secretário Municipal da pasta.

**Art. 18.** É proibido aos ocupantes da função de fiscal de relações de consumo, além das vedações previstas no Estatuto do Servidor Público de Nova Andradina, Lei Complementar nº 042/2002, atuar em processos ou procedimentos administrativos consumerista:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações em que a legislação consumerista e administrativa proíba.

**Art. 19** O desenvolvimento funcional das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar tem por objetivo proporcionar oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira, nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e demais alterações posteriores.

**Art. 20** A remuneração dos servidores ocupantes das funções de Fiscal de Relações de Consumo, Arquivista, Assistente Social e Psicólogo (integrantes do cargo de Gestor de Atividades Educacionais), Intérprete de Libras, Instrutor de Usuário de Libras, Eletricista Veicular e Monitor de Transporte Escolar estrutura-se pelo vencimento e mais as vantagens pecuniárias a que o servidor tiver direito, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, Lei Complementar nº41/2002 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 21** Ficam criadas 3 (três) vagas de Procurador Municipal pertencente à carreira da Procuradoria Municipal preceituada na Lei Complementar 41/2002.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal.

**Art. 23** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do orçamento vigente para as unidades orçamentárias em que os cargos ficarem vinculados.

**Art. 24** O anexo único desta lei passa a integrar as tabelas constantes nos Anexos I, II, III, V da Lei Complementar 41/2002.

**Art. 25** Ficam criados os seguintes cargos em comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) cargo de Diretor-Geral – Símbolo DAS-111;
- b) 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento – Símbolo DAS-112;
- c) 3 (três) cargos de Gerente – Símbolo DAS 113;
- d) 2 (dois) cargos de Assessor Governamental I – Símbolo DAS-113

**Art. 26** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais no orçamento vigente, de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, no limite dos saldos das dotações orçamentárias vigentes para atender as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 27** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 23 de agosto de 2022.

**José Gilberto Garcia**

*PREFEITO MUNICIPAL*

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 8/2022**

**ANEXO I**

Rua São José, 664 -79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**FUNÇÕES INTEGRANTES DOS CARGOS EFETIVOS**

**CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

Fiscal de Relações de Consumo	Fiscal de Relações de Consumo
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal de Posturas Municipais	Fiscal de Posturas Municipais
Fiscal Municipal de Trânsito	Fiscal Municipal de Trânsito

**CARREIRA: SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR**

Gestor de Atividades Educacionais	Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Profissional de Dança, Profissional de Música, Profissional de Artes Cênicas, Profissional de Artes Plásticas, Terapeuta Educacional, Intérprete de Libras e Instrutor de usuário de libras	Graduação na área de atuação da função/profissão
Assistente de Serviços Educacionais	Agente de Atividades Educacionais, Inspetor de Alunos, Agente de Merenda, Agente de Biblioteca, Agente de Transporte Escolar, Agente de Zeladoria, Agente de Limpeza e Conservação e Monitor de Transporte Escolar	Nível fundamental

**CARREIRA: ATIVIDADES AUXILIARES**

Agente de Serviços Especializado	Carpinteiro, Encanador, Eletricista, Mecânico, Marceneiro, Motorista de Veículo Leve, Pedreiro, Pintor, Lubrificar, Eletricista veicular	Nível fundamental, curso na área fim e, para a função de Motorista, CNH modelo “A” e “B”.
----------------------------------	--	---

**Anexo II**

**Requisitos Para Provimento**

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>
Fiscal de Relações de Consumo	Nível médio



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXO III**  
**CARGOS EFETIVOS CRIADOS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>CARREIRA: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>	
Fiscal de Relações de Consumo	2
Fiscal de Tributos Municipais	8
Fiscal de Posturas Municipais	6
Fiscal de Trânsito	6

**ANEXO V**  
**PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

<b>CARGO EFETIVO</b>	<b>PADRÃO SALARIAL</b>
Fiscal de Relações de Consumo	Nível VI
Gestor de Atividades Educacionais	Nível VII
Assistente de Serviços Educacionais	Nível II



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Nº 21, de 15 de Agosto de 2022.**

Dispõe sobre a denominação da “Estrada Municipal NA-18”, localizada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “Estrada Municipal Benedito Silveira Coutinho”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A “Estrada Municipal NA-18”, localizada na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passa a denominar-se “**Estrada Municipal Benedito Silveira Coutinho**”.

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **Sr. BENEDITO SILVEIRA COUTINHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de agosto de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 13, de 9 de Junho de 2022.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina - MS para o exercício de 2023, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**XII** - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

**XIII** - as disposições gerais.

**§1º** Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2023, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**§2º** O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I**  
**Das Diretrizes Orçamentárias**

**SEÇÃO I**  
**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2023, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

**SEÇÃO II**  
**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2022.

**Art. 4º** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

**I** - pessoal e encargos sociais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**II** - serviço da dívida e precatórios judiciais;

**III** - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

**IV** - investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

**I** - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

**II** - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

**§1º** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

**I** - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

**a)** as ações e projetos em andamento;

**b)** os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

**c)** a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

**§2º** Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

**§3º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficits em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2022, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

### **SEÇÃO III**

#### **As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

**I** - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

**I** - das contribuições sociais previstas na Constituição;

**II** - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art. 10** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§1º** As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

**§ 2º** Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**§3º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§4º** Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**§5º** Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

**I** - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

**II** - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

**III** - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

**a)** 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

**b)** 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

**c)** 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

**IV** - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

**a)** 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

**b)** 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

**c)** 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§6º** O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

**§7º** Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

**§8º** Na lei orçamentária para 2023 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001.

**§9º** As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

**§10** Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

**§11** São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

**§12** As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento;

**§13** São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 11** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14** Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 35% (trinta e cinco por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

**§1º** Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

**§2º** Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

**I** - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2023;

**II** - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

**III** - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

**IV** - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

**V** - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

**VII** - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

**VIII** - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

**Art. 15** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

**Art. 16** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único.** No Orçamento para o exercício de 2023 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**SEÇÃO IV**  
**Os Princípios e Limites Constitucionais**

**Art. 17** O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 18** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 19** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

**Art. 20** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 21** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 22** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

**Art. 24** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo único.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

**SEÇÃO V**  
**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

**Art. 25** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

**§1º** Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

**§2º** A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/2000.

**§3º** O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

**§4º** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 26** As indicações das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada ao orçamento municipal nos termos da Emenda n. 29 à Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

**§1º** As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

**§2º** As programações orçamentárias das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, quando deverão ser informadas as razões de não execução à Câmara Municipal.

**SEÇÃO VI**

**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

**Art. 27** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

**I** - dos tributos de sua competência;

**II** - de prestação de serviços;

**III** - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

**IV** - de convênios formulados com órgãos governamentais;

**V** - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

**VI** - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;

**VII** - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

**VIII** - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

**IX** - das demais transferências voluntárias e doações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 28** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§1º** Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**§2º** O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

**§3º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 29** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**§1º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 30** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

**§1º** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

**§2º** Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

**§3º** Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

**§4º** As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

**§5º** Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**§6º** Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

**SEÇÃO VII**  
**A Alteração na Legislação Tributária**

**Art. 31** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

**I** - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

**II** - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

**III** - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

**IV** - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

**V** - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

**VI** - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

**VII** - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 32** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**SEÇÃO VIII**

**As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 33** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 34** Para exercício financeiro de 2023, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

**§2º** Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos; e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**§3º** Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**§4º** Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

**SEÇÃO IX**

**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais**

**Art. 35** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;  
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

**SEÇÃO X**

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

**Art. 36** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**IV** – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V** – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Art. 37** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**Art. 38** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

**§1º** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

**§2º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

## **SEÇÃO XI**

### **As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 39** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

## **SEÇÃO XII**

### **As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 40** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 41** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**§1º** Os termos de colaboração e de fomento com as organizações da sociedade civil devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

**§2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

**§3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

**§4º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

**§5º** Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 42** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 43** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**c)** as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**V** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste *caput*;

**VI** - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

**VII** - criação de despesa obrigatória;

**VIII** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

**IX** - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

**X** - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**§1º** Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

**§2º** O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

**§3º** O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

**I** - rejeitado pelo Poder Legislativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

**§4º** A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

**§5º** As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

**§6º** Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 44** Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 45** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Parágrafo único.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 35% (trinta e cinco por cento) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 46** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

**Art. 47** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 48** A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

**Art. 49** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2022.

**José Gilberto**  
**Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I DAS DIRETRIZES E METAS**

**PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

b) Ações de vigilância sanitária;

c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

d) Educação para a saúde;

e) Saúde do trabalhador;

f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;

g) Assistência farmacêutica;

h) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

**I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

3. Revisão das Leis Municipais;

4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

***II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL***

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;

11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;

18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;

26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:

28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;

30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;

31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

### **III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;

5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;

6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;

9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

**IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;

2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;

7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

**V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** **“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

### **VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
9. Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

<b>METAS 2023</b>	
<b>Funcional Programática: 01.031.0010 - Modernização Ação Legislativa</b>	
<b>2.011 - Manutenção e enc. com Ação Legislativa Sub. Vereadores</b>	
<b>AÇÃO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo, necessário ao atendimento das matérias de sua competência;</li><li>✓ Promoção de audiências públicas previstas na legislação e outras de interesse da comunidade;</li><li>✓ Organização e sistematização de seus procedimentos em relação a fiscalização orçamentária e financeira do município</li><li>✓ Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos</li></ul>	
<b>2.012 - Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal</b>	
<b>AÇÃO</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara Municipal;</li><li>✓ Investir em capacitação dos servidores e vereadores do Legislação.</li><li>✓ Manutenção das atividades administrativas – Pessoal e Encargos</li></ul>	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática: 04.123.0002 - Gestão Administrativa</b>		
<b>2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Administração Tributária	100%	Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária, consistindo em fiscalização, coleta, registro e controle das receitas fiscais da Prefeitura Municipal, seja a proveniente de impostos, taxas e contribuições, e também as transferências.
Desenvolvimento e Modernização da Administração Tributária	100%	Promover o planejamento e implementação de ações destinadas ao desenvolvimento da administração tributária, com incorporação de novas tecnologias, capacitação de pessoal, inovações e outras medidas para aumentar a eficiência e eficácia da máquina de arrecadação fiscal.
Modernização do Novo Código Tributário	01	Constituir um novo Código Tributário Municipal, tornando um instrumento eficaz no auxílio da gerência dos recursos públicos, primando sempre por regras claras e precisas, a serem aplicadas pela Administração Pública, assegurando assim a transparência de sua gestão.
Modernização do Cadastro Imobiliário	01	Modernizar os instrumentos que auxiliam na tributação, aqui entendidos como sendo os procedimentos técnicos e legais de uma ação da administração municipal na área de Cadastro Técnico e Planta de Valores Genéricos, entre outros, e que possibilitem melhorar a gestão territorial urbana e rural, tendo a visão de ampliar os recursos





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		tributários municipais.
Administração da Dívida Ativa	100%	Sediar as ações e despesas destinadas à administração da Dívida Ativa, consistindo em apuração, caracterização, gestão jurídica e financeira, com a adoção de métodos de eficiência e eficácia para cobrança e administração para resultados.
Manutenção da Secretaria de Finanças e Gestão	100%	Sediar as ações destinadas à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, compreendendo as despesas de custeio e investimentos necessários ao cumprimento de seus objetivos.
Gestão Financeira e Contábil das unidades orçamentárias	18	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil
Capacitação dos servidores	40%	Capacitação dos servidores na área financeira, administrativa, orçamentária e contábil, contribuindo para o desenvolvimento permanente do servidor público atualizando e trazendo eficácia as suas atividades, com cursos, palestras e treinamentos.
Implantação e Manutenção do SIAFIC Municipal	100%	Integração da execução orçamentária, financeira e controle da gestão dos entes consolidado.

**Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa**

**2.091 - Manutenção e enc. c/ Precatórios Judiciais TJMS**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Precatórios/Requisição de Pequeno valor e Sentenças Judiciais	100%	Pagamento de Precatórios de Requisições de Requisições de pequeno valor – RPV e Sentenças Judiciais.

**Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa**

**2.092 - Manutenção e enc. c/ Gestão de Recursos Humanos**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
-------------	-------------	----------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Administração de Recursos Humanos	100%	Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, consistindo de manutenção dos dados funcionais dos servidores, gestão da folha de pagamento, administração de direitos e obrigações funcionais, saúde dos servidores e outras ações vinculadas à gestão dos recursos humanos.
Implantação das ações para implementação da Previdência complementar do Município.	100%	Previdência Complementar
Gerenciar os atestados, afastamentos e readaptações dos servidores	100%	Servidores.

**Funcional Programática 28.843.0002 – Gestão Administrativa**

**2.093 - Manutenção e enc. c/ Dívida Interna**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Administração da Dívida Passiva	100%	Sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva, consistindo na administração de títulos passivos de endividamento, precatórios, PASEP e outras contribuições, dívida previdenciária e demais obrigações de longo prazo da PMNA.

**Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa**

**2.094 - Manutenção e enc. c/ Contribuição PASEP**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Administração do PASEP	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento do PASEP .

**Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa**

**2.095 - Manutenção e enc. c/ Serviços Telefonia**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Administração Serviços de Telefonia	100%	Sediar as ações administrativas de gestão do pagamento dos Serviços de Telefonia .

**Funcional Programática 04.126.0002 – Gestão Administrativa**

**2.096 - Manutenção em Tecnologia e Suporte**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção em Tecnologia e Suporte TI	100%	Realizar todo suporte necessário para atender a demanda do ente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		relacionado a tecnologia da informação.
Implantação de Sistema de Informações compartilhadas	100%	Implantar sistema de digitalização dos processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal,
Implantação do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos(SIGA)	100%	Processo Eletrônico que contempla os procedimentos de autuação , captura despacho tramitação classificação temporariedade arquivamento e destinação final.
Aquisição de maquinas e equipamentos de geração , processamento , armazenamento e controle de dados	100%	Computadores , monitores , scanners periféricos ,servidores e equipamentos de tecnologia e processamento de dados.

**GOVERNADORIA**

**METAS 2023**

**Funcional Programática 02.061.0002 – Gestão Administrativa**

**2.098 - Manutenção e enc. c/ Assessoria Jurídica Municipal**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

**Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa**

**2.099 - Manutenção e enc. c/ Gabinete Prefeito**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção do Gabinete do Prefeito	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Funcional Programática 04.131.0002 – Gestão Administrativa**

**2.100 - Manutenção e enc. c/ Comunicação Institucional**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção da Assessoria ao Prefeito Municipal	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Assessoria ao Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**HABITAÇÃO**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 16.482.0001 – Moradia Digna</b>		
<b>2.070 - Manutenção e Aprimoramento da AGENOVA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Construção de unidades habitacionais no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	330 unidades habitacionais	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, proporcionando à população de baixa renda e/ou em condições de vulnerabilidade social o acesso à moradias dignas e em condições da habitualidade melhorando sua qualidade de vida.
Construção, reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde	08 unidades	Viabilizar junto ao governo do Estado, parceria para a construção/reforma e substituição de casas em condições insalubres e precárias no Município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde.
Construção de unidades habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde	38 unidades habitacionais	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual a parceria para investimentos em programas habitacionais para o Distrito de Nova Casa Verde
Aquisição de área para fins públicos	01 contrato	Aquisição de áreas para construção de casas populares para atender famílias em vulnerabilidade.

**CONTROLADORIA**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Programa 04.124.0002 – Gestão Administrativa</b>		
<b>2.105 - Manutenção e enc. c/ Controladoria</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção da Controladoria Municipal	01 unidade	Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e operacionais necessários para dar continuidade à implantação e ativação da Controladoria Municipal, nos termos da legislação aplicável à matéria.
Manutenção das atividades da Ouvidoria e SIC	01 unidade	Promover a Transparência, Ouvidoria e Atendimento ao Cidadão.

**FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

<b>METAS 2023</b>
-------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 02.062.0002 – Gestão Administrativa</b>		
<b>2.098 - Manutenção e enc. Do Fundo Espacial da Procuradoria Geral do Município</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção das atividades e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal- FPGM	01 órgão	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da Procuradoria Jurídica Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa</b>		
<b>2.101 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário de Planejamento e Administração</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Formação e desenvolvimento de gestores públicos através de capacitações em palestras, workshops, reuniões, treinamentos, entre outros.	5%	Profissionalizar a gestão pública municipal buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, respondendo as demandas atuais e futuras.
Alienação de terrenos públicos	05	Aquisição de áreas para fins comerciais por meio de processo licitatório mediante a lei nº 8666/93.
Regularização, implantação e execução do Setor de Convênios	05	Firmar convênios e termo de parcerias nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e ademais, firmado pelo município com a União, Estado e outros órgãos públicos em apoio aos órgãos executores.
Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração	01 unidade	Manutenção do funcionamento da Secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta.
Locação de imóveis	02 unidades	Locação de espaços físicos afim de estruturar a secretaria e sua demanda.
Pagamento de Folha de pessoal e encargos	100%	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.
Plano de Saúde para Servidores	100%	Planejar, organizar e implementar um plano de saúde para os servidores municipais, no sentido de sanar deficiências na assistência aos servidores municipais, assim como contribuir para melhoria do desempenho funcional, redução do absenteísmo e redução dos custos de atendimento por meio de ações de prevenção de doenças. Será desenvolvido com participação de todas as secretarias municipais, e do Previna (Plano de Previdência dos Servidores Municipais). A viabilidade econômica financeira não poderá onerar os cofres públicos municipais. O



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		projeto deverá contar com assessoria técnica especializada para os estudos de viabilidade técnica e econômica financeira.
--	--	---

Funcional Programática 04.122.0002 – Gestão Administrativa		
2.102 - Manutenção e Encargos com Paço Municipal		
AÇÃO	META	PRODUTO
Sistema de digitalização dos processos	01	Organizar e sistematizar a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporando recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública municipal, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos.
Manutenção encargos com Paço Municipal.	01	Manutenção de insumos necessários para manutenção dos bens moveis e imóveis e conservação do entorno do Paço Municipal com os jardins e Praça Geraldo Matos Lima.
Administração de Material	01	Sediar a administração de material da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, mediante planejamento e execução de ações e despesas com cadastramento de fornecedores, licitações, destinação e controle de equipamentos, mobiliário e materiais.
Administração do Imobilizado	01	Sediar as ações e despesas correspondentes a gestão do patrimônio imobilizado, tais como equipamentos e bens duráveis, imóveis e outros, consistindo em identificação adequada, registro, valoração, destinação e gestão física
Planejamento para levantamento dos ativos intangíveis e Bens de Infraestrutura	01	Planejar as ações administrativas de gestão do patrimônio intangível do Município, consistindo no levantamento e elaboração de estratégia de administração de carteira acionária, concessões, permissões, parcerias e outros bens intangíveis

Programa 15.452.0002 – Gestão Administrativa		
2.103 – Manutenção, Administração, Construção e Reforma do Cemitério Municipal		
AÇÃO	META	PRODUTO
Administração, Manutenção, Construção, Reforma e expansão do Cemitério Municipal	01	Modernização administrativa do Cemitério Municipal Santa Barbara com cadastro, controle, projeto para a construção do ossuário e estudo de expansão horizontal ou vertical de área pública ou privada do cemitério.
Regularização, administração e manutenção do Cemitério de Nova	01	Regularização, administração e manutenção do cemitério de Nova Casa Verde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Casa Verde		
------------	--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas</b>		
<b>2.016 – Gestão da Secretaria de Serviços Públicos</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100%	Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção	02	máquinas, equipamentos e veículos para o parque viário e manutenção
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria.	100%	Materiais expediente e serviços necessários para o bom funcionamento desta secretaria.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	9.500 TON	Coleta de lixo urbano.
Coordenação das atividades limpeza de terrenos baldios	250.000 M <sup>2</sup>	Redução da propagação de pragas, como ratos, cobras, mosquitos e afins.
Coordenação das atividades de limpeza urbana	500.000 M <sup>2</sup>	Limpeza Urbana –Varrição Manual
Coordenação das atividades de limpeza urbana	1.500.000 M <sup>2</sup>	Limpeza Urbana – Roçada mecanizada e manual

<b>Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas</b>		
<b>2.019 Recuperação e Manutenção de Vias urbanas</b>		
<b>AÇÕES</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de materiais e serviços de construção e manutenção de vias urbanas de tapa buraco, com solo cimento, PMF e CBUQ. Canaletas, lombada elevada para pedestres e quebra mola	6000 M <sup>2</sup>	Melhoria da malha viária e redução de índice de acidentes.
Aquisição de materiais e serviços na manutenção de vias rurais, patrolamento, cascalhamento, reforma e construção de ponte, mata burro e galeria de águas pluviais.	2.400 km	Estradas recuperadas e transitáveis para a população.
Aquisição de combustíveis para a frota	100%	Manter pleno funcionamento dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.		veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.
--	--	---

<b>Funcional Programática 27.813.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas</b>		
<b>2.020 – Manutenção e enc. c/ Parques, Praças e Jardins</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Roçada, capinação, varrição, coleta na limpeza de logradouros públicos (praças, canteiros centrais, rotatórios, escolas, aeródromo, terrenos e manutenção e recuperação de prédio público, alambrado, parque infantil e academias etc...)	2.000.000 m <sup>2</sup>	Logradouros limpos e em condição de uso para população.

<b>Funcional Programática 26.782.0015 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local</b>		
<b>2.017- Gestão do Transito e Mobilidade Urbana</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	50 km	Implantação, manutenção da sinalização Horizontal e Vertical e Indicativa; reordenação, Manutenção e adequação viária quando se fizer necessário.
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	05	Uniformização dos agentes de transito
Campanhas educativas de conscientização de Trânsito	10	Conscientização da população quanto aos perigos do transito e a maneira de melhora-lo.
Coordenação das atividades de Transporte e Trânsito	03	Implantar e executar o sistema de semáforos e outros meios para melhor adequar o sistema viário e mobilidade urbana
Implantar e executar a reordenação e manutenção e adequação viária e outros meios de fiscalização	50 km	Melhoria no deslocamento pelas vias do município.
Estudo e projeto para a terceirização do Transporte urbano para atender a população	01	Transporte urbano
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades do Departamento de transito	100%	Materiais de expediente e serviços necessários para o bom funcionamento do departamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 15.452.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas</b>		
<b>2.021- Instalação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de materiais e serviços para a manutenção da rede de iluminação pública.	9.000 UN	Boa iluminação nos logradouros públicos.
Expansão da rede de iluminação pública	2.000 M	Atingir localidades ainda não cobertas pela iluminação pública atual

<b>Funcional Programática 26.782.0015 – Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas</b>		
<b>2.018- Manutenção, consertos e reparação da frota de veículos</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de materiais e serviços para manutenção da frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	1.500 UN	Veículos, maquinas e equipamentos em condição de uso para atendimento das necessidades da população.
Aquisição de combustíveis para a frota de veículos, maquinas e equipamentos desta secretaria.	100%	Manter pleno funcionamento dos veículos, maquinas e equipamentos necessários para a manutenção das atividades.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b>		
<b>2.006 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100%	Remuneração e encargos da folha de pessoal, salários e indenizações
Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	01	Aquisição de veículo para gerenciamento de obras viárias, para atender a engenharia da Secretaria de Infraestrutura.
Aquisição de materiais e serviços para atender atividades desta secretaria	01	Manutenção do funcionamento da secretaria, com a realização das despesas necessárias ao atendimento das necessidades operacionais da pasta tais como salários, encargos, benefícios, diárias, capacitação de servidores, prestação de serviço, aquisição de material de consumo.

<b>Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b>		
<b>2.001– Pavimentação Manutenção, Recapeamento, Drenagem e calçamento de vias</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Pavimentação em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde e Distrito Industrial.	03	01 Pavimentação asfáltica em bairros do Município, 01 no Distrito de Nova Casa Verde e 01 no Distrito Industrial.
Execução de Drenagem	01	Drenagem em bairros do Município, Distrito de Nova Casa Verde e Distrito Industrial.
Execução de Recapeamento e Calçamento	02	Processos de recapeamento de vias divididos em bairros do Município.

**Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**  
**2.003 – Aquisição de terrenos para fins de uso público**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de terrenos para fins de uso público	01	Aquisição de terrenos para fins de uso público (Desapropriação)

**Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**  
**2.005 – Reforma e Ampliação e Edificações de Prédios Públicos**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Edificação de prédios públicos	01	Construção de prédios públicos
Reforma e ampliação de prédios públicos	02	Reforma e ampliação de prédios públicos
Manutenção de prédios públicos	02	Manutenção de prédios públicos

**Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**  
**2.009 – Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Construção e melhoria de parques, praças, canteiros e vias públicas.	02	Melhoria em praças, parques, canteiros e vias públicas.

**Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**  
**1.005 – Construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixa**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Melhoria, ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias e ciclofaixas em vias públicas.	01	Ampliação, construção de pista de caminhada, ciclovias, e ciclofaixas em vias públicas.

**Funcional Programática 06.183.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local**  
**1.004 – Serviços de monitoramento em pontos estratégicos no Município**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
-------------	-------------	----------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Implantação de serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município; visando a melhoria da segurança pública.	01	Serviços de monitoramento através de câmeras, com reconhecimento facial em todos os pontos estratégicos do município.
---	----	---

<b>Funcional Programática 18.543.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b>		
<b>2.004 – Recuperação da Erosão</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Execução de Recuperação de Erosão	02	Recuperação de áreas com erosão em bairros do Município

<b>Funcional Programática 26.781.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b>		
<b>2.007 – Implantação e encargos com Aeroporto Municipal</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção e melhorias com o Aeroporto Municipal.	01	Manutenção e melhorias com Aeroporto Municipal.

<b>Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desen. Local</b>		
<b>00000 – Construção, Manutenção e melhorias em pontes.</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Construção, Manutenção e melhorias em pontes.	01	Construção, Manutenção e melhorias em pontes.

**FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO**

<b>Funcional Programática 15.451.0003 – Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento local</b>		
<b>2.010- Operacionalização do Fundo de Urbanização</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Operacionalização do Fundo de Urbanização. Melhorar as condições de Infraestrutura para um melhor desenvolvimento no município.	01	Aquisição de equipamentos, para atender equipe de engenharia, como estação total, GPS, RTK, trena a laser e veículo para a fiscalização de obras públicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**METAS 2023**

Rua São José, 664 -79750-000 – Nova Andradina/MS  
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.099 – Gestão da Secretaria de Cidadania e Assistência Social</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Pagamento de proventos e indenização.	100%	Pagamento de RH e indenização aos servidores relacionados à Secretaria.
Aquisição de combustível	100%	Atender a demanda da frota de veículos da secretaria para transportar a população em geral à municípios que realizam perícia do INSS.
Atividade de campanhas mensais com divulgação em rádio, jornais, panfletos, outdoors, camisetas, faixas e publicidade.	100%	Atingir a população de forma geral na divulgação das ações executadas por esta Secretaria.
Ações e eventos voltados a datas comemorativas: carnaval, páscoa, dia das mulheres, dia das mães, festa junina, dia dos avós, dia dos pais, 7 de Setembro, Dia das Crianças, Natal, podendo executar: brindes, gêneros alimentícios, decoração, contratação de pessoa física e jurídica, jantares, coffebreak e festas,	10	Atender os usuários dos serviços na modalidade de fortalecimento de vínculos com propostas lúdicas.
Aquisição de Veículo Oficial de pequeno ou grande porte.	02	Veículo para o atendimento dos usuários atendidos e pela equipe técnica vinculados à esta Secretaria.
Garantir o auxílio à famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.	300	Bolsa banda, bolsa jovem e bolsa amamentação
<b>Aquisição de crachás, refeição, etiquetas, pastas, alimentos, contratação de pessoa física/jurídica.</b>	10	Conferências e palestras
Repasse a entidades nas modalidades de: serviço de Acolhimento Institucional– abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos e serviços de acolhimento para usuários de substâncias psicoativas.	06	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial
Material de expediente, consumo, item de segurança	100%	Estruturação da Secretaria
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	10 contratos	Manutenção e estruturação da secretaria
Benefícios Eventuais como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, passagem	2.000	Repassados à pessoas em situação de vulnerabilidade social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Manutenção Predial das unidades da Secretaria	20 unidades	Manter ou aumentar as unidades e serviços desta secretaria ofertando espaço físico adequado aos servidores e usuários.
Garantir o auxílio à famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica por meio de programa de transferência de renda direta.	2.300	Auxilio Brasil.
Repasse de recursos à instituições em forma de convênio	10	Repasse financeiro para custear material de consumo e expediente a instituições voltadas a ações da assistência social e cidadania
Aquisição de materiais para projetos sociais	20	Aquisição de materiais de consumo, expediente e material permanente à projetos sociais ligados a esta secretária a fim de promover ações ligadas a esta Secretaria.
Aquisição de kits alimentares nutricional- PAA	200	Aquisição de kits alimentares nutricionais por meio do Programa de aquisição de alimentos por meio de parceria com fornecedores de cooperativas e empresas locais.

**Funcional Programática 08.241.0009 – Assistência Social Geral**

**2.040- Manutenção e Encargos Conviver**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás.	01	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social
Contratação de pessoa física e jurídica	05	Serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social

**Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral**

**2.045-Manutenção e Encargos Projetos Sociais**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, gás.	10	Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social
Contratação de pessoa física e jurídica	10	Crianças, adolescente e jovens em situação de vulnerabilidade social



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019.	200	Auxilio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas
--	-----	---

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.042-Manutenção e Encargos com Conselhos da Assistência Social</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção das Atividades do Controle Social	100%	Conselho da Juventude, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho de Políticas Públicas para Igualdade Racial, Conselho Dos Direit.de Defesa Pessoa Idosa e LGBTQ+, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho de Habitação e Conselho da Mulher.
Pagamento de diárias	100%	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros.
Aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente e consumo.	10 conselhos	Fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.

<b>Funcional Programática 08.243.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.041- Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Folha de pagamento	100%	Pagamento de Rh e indenização aos servidores relacionados à este conselho
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.044- Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Políticas Públicas para a Mulher	40	Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher
Outubro Rosa, Dia internacional da Mulher e da Luta pela Saúde da Mulher, Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças, Dia Nacional de Redução da Morte Materna, da Consciência Negra, Agosto lilás, Campanha 16 dias de Ativismo, Campanha Maria da Penha vai à Escola e Projeto Mãos Empenhadas com campanhas de prevenção, palestras, atividades culturais e abordagem.	1.000	Manutenção com despesas na agenda das Políticas para as Mulheres
Conferência da Mulher com participação do governo e sociedade civil.	01	Manutenção com despesas de conferências e palestras
Projeto Feira Mulheres de Atitude	25	Realização da feira
Despesas com mulher vítima de violência.	100%	Pagamento de hospedagem, alimentação e ao qual se ver necessário, para a proteção e segurança da mulher exposta à violência.
Aquisição de outdoor, material de expediente, confecção de camisetas, atividades culturais, panfletos, abordagem, alimentação e brindes.	1.500	Manutenção dos serviços de enfrentamento à violência contra a Mulher
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	02	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.050 – Manutenção e enc. c/ Conselho Mun. Assistência</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Fortalecer o conselho municipal de assistência social que reúne representantes governamentais e da sociedade civil, com a infraestrutura necessária para manutenção das suas	100%	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estar presente em palestras, reuniões, capacitações e encontros e fortalecer e manter o serviço



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

atividades , garantindo a participação dos conselheiros em capacitações , fóruns e reuniões fora de nosso município como também, subsidiar conferencias ,reuniões, palestras , encontros , capacitações entre outros de nosso município.		desempenhado pelos conselhos afins.
--	--	-------------------------------------

**Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral**

**2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente.	02 unidades	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiro	04	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	04	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.

**Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral**

**2.052 – Gestão Proteção Social Alta Complexidade**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de gênero alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente.	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiro	02	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	02	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Fortalecer as ações relacionadas à proteção social especial de alta complexidade com base na tipificação nacional de serviços sócio assistenciais do SUAS, ofertando proteção, apoio, orientação e acompanhamento de	10	Ações, campanhas





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

indivíduos e família em situação de ameaça ou violação de direitos oferecendo atendimento e acompanhamento cujos vínculos familiares ou comunitários já foram rompidos ou fragilizados. Disponibilizamos espaço adequado e equipado para funcionamento de CREAS, elaborar e formalizar os protocolos de atendimento, promover treinamento e desenvolvimento da equipe técnica.		
--	--	--

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.053 – Gestão Descentralizada do SUAS-IGDBF</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Pagamento de proventos e indenização.	100%	Pagamento de Rh e indenização aos servidores.
Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente.	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de som volante.	01 contrato	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.054 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de gêneros alimentícios, água engarrafada, gás, vidro, divisórias, material de consumo expediente.	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.
Contratação de oficineiro	02	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de pessoa física/jurídica	02	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.055 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FEAS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Benefícios como: cobertores, colchões, aluguel social, cestas básicas, auxílio funeral, lona, kit gestante, documentação, passagem.	1.300	Repasse a pessoas em situação de vulnerabilidade social, previsto na Lei nº. 1.166, de 04 de dezembro de 2013.
Serviços de proteção social especial nas modalidades de serviço de Acolhimento Institucional- abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos, abrigo institucional de longa permanência para idosos, serviço de acolhimento dos migrantes que necessitam de encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento.	06	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial.
<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.057 – Manutenção e enc. Com entidades de Assist. Social - FNAS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Parceria com entidades que prestam serviços, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e transtorno Global do Desenvolvimento e Serviço de Acolhimento Institucional – abrigo para crianças e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social de 0 a 18 anos.	02	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial.

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.058 – Manutenção e enc. Com o Programa Primeira Infância no SUAS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família fortalecendo o enfrentamento a pobreza e a desigualdade de renda. Como público alvo do programa: gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal e social.	150	Ações, abordagens e orientações
---	-----	---------------------------------

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.060 – Manutenção e enc. Com ACESUAS/PRONATEC/TRABALHO</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Democratizar a educação profissional e técnica, através do aumento do número de vagas, ampliação de instituições pelo país e bolsa de estudos aos interessados. Uma excelente oportunidade para iniciar a carreira no mercado trabalho.	200	Aumento de bolsa de estudos.

<b>Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.061 – Manutenção e enc. C/ACEPETI</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Estimular ações educativas com a finalidade de conscientizar sobre a erradicação do trabalho infantil utilizando métodos de abordagem e orientação para a família, comerciantes e aliciadores.	180	Ações como reuniões, palestras, oficinas, eventos, abordagens e orientação.
Pagamento de Rh	100%	Pagamento de Rh e indenização aos servidores.
Aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		programas sociais.
Pagamento de oficineiro e processo seletivo	01	Contratação de mão de obra para os programas e projetos.
Contratação de locação de brinquedo e divulgação	02	Melhorar continuamente as ações que já são executadas, bem como a execução dos serviços, projetos e programas sociais.

**Funcional Programática 08.244.0009 – Assistência Social Geral**

**2.062 – Ações de Combate ao Covid-19**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de gêneros alimentícios, material permanente, cobertores, colchões, EPI's.	100%	Promover orientação, apoio, atendimento e proteção as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas atendendo as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto a infecção ou disseminação do vírus.

**Funcional Programática 08.242.0009 – Assistência Social Geral**

**2.059 – Manutenção e enc. C/ Assistência Social -Deficiência**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Parceria com entidades que prestam serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento.	02	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social média especial.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Funcional Programática 08.243.0009 – Assistência Social Geral**

**2.048- Manutenção e enc. c/ Assistência à Criança e Adolescente**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Diárias	01 unidade	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana afim de estar presente em palestras,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		reuniões, capacitações e encontros.
Garantir por meio das deliberações do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e Adolescentes por meio de repasses a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo.	04 entidades	Termo de parceria com entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos  Recurso repassado por meio de chamamento público à entidades que são inscritas no CMDCA e tem seu projeto aprovado e eleito.

**FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

<b>Programa 08.244.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.046 -Manutenção e enc. c/ Assistência Social Geral</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Entidades que ofertam serviços de: Acolhimento Institucional- migrantes que necessitam de assistência provisória e que se encontram momentaneamente no município, serviços de apoio e atendimento a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento e serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos.	04 entidades	Repasse a entidades que ofertam serviços de proteção social básica e especial
Contratação de serviços de terceiros pessoa física e jurídica.	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho
Aquisição de equipamentos, material de consumo, material permanente	01 unidade	Melhorar continuamente as ações que já são executadas por este conselho

<b>Programa 08.243.0037 – Assistência Social Geral</b>		
<b>Gestão do Bolsa Banda</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Auxílio Financeiro do Bolsa Banda conforme Lei Municipal 1.258/2019.	200	Auxilio as crianças que participa da Banda Municipal Getúlio Vargas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programa 16.482.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>2.049 - Manutenção e enc. do Fundo de Habitação</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Gerenciamento recursos orçamentários para os programas de adesão municipal ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social visando o desenvolvimento urbano de interesse social a população de baixa renda promovendo acesso á moradia digna.	50	Benefício eventual de material de construção para atender famílias que necessitam deste benefício de material de construção afim de manter sua moradia digna.

FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

<b>Funcional Programa 14.422.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>Manutenção e enc. do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial e cidadania</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil que prestam serviços sócio assistenciais a promoção da Igualdade racial e cidadania , garantindo a população negra, quilombola, ribeirinha, comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros , ciganas e assentadas , a efetivação da igualdade de oportunidades , a defesa dos direitos étnicos individuais,, coletivos e difusos , e o combate a discriminação e as demais formas de intolerância étnica.	01	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros assim como fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.  -Repasse a entidades que promovem e prestam serviços ao público alvo.

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programa 08.241.0009 – Assistência Social Geral</b>		
<b>Manutenção e enc. do Fundo da Pessoa Idosa</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Subvencionar repasse financeiro as organizações da sociedade civil que prestam serviços sócio assistenciais , tendo como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso ,proporcionando condições para promover sua autonomia , integração efetiva na sociedade , sendo instrumento de captação , sendo instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos a propiciar suporte financeiro para implantação , manutenção e desenvolvimento de planos, programas , projetos ações voltadas as pessoas Idosas do Município de Nova Andradina.	02	Concessão por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou membro do conselho de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana a fim de estarem presente em: palestras, reuniões, capacitações e encontros assim como fortalecer e manter o serviço desempenhado pelos conselhos afins.  -Repasse a entidades que promovem e prestam serviços ao público alvo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 18.122.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>2.069- Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.	100	Aquisição de equipamentos diversos, máquinas e implementos agrícolas a fim de atender a demanda da agricultura familiar.
Manutenção de máquinas destinadas aos serviços nas áreas rurais	100	Manutenção do maquinário utilizado na execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação; manutenção de patrulha mecanizada;
Aquisição de combustível de Máquinas e Equipamentos Destinadas Aos Serviços Nas Áreas Rurais		Aquisição de combustível utilizado no transporte e execução de atividades de melhoria da produção agropecuária, como estradas, transporte de insumos, construção de terraços, tanques para irrigação, criação de peixes e armazenamento de água, construção de sulcos para montagem de projeto de irrigação.
Manutenção da Frota da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.	10	Manutenção dos veículos para Melhoria nos atendimentos externos realizados pela secretaria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	90.000	Cartilhas, panfletos e folders para distribuição nas escolas e municipais
Manutenção do Viveiro Florestal Municipal	05	Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.
Aquisição para a manutenção das secretarias	06	Aquisições de materiais de expediente e gráficos para atender as secretarias de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.

**Funcional Programática 18.541.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental**

**2.064 Manutenção do Licenciamento Ambiental**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção da Municipalização do Licenciamento Ambiental	01	Manutenção do departamento para realização dos serviços internos para regularização adequada das empresas no município.
Licenciamento e Controle Ambiental	08	Contratação de empresas especializadas para realizar licenciamento ambiental de atividades realizadas pela prefeitura municipal a fim de atender a legislação vigente e evitar multas e notificações.
Manutenção do Viveiro Florestal Municipal	05	Manutenção do viveiro municipal como aquisição de insumos, mudas, equipamento de trabalho, veículos de tração mecânica entre outros e terceirização de serviços extras.
Infraestrutura para desenvolvimento das atividades de educação ambiental no viveiro municipal	01	Elaborar projeto para implantação de trilhas para educação ambiental e identificação das espécies existentes na Reserva do Viveiro.
Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais	02	Revisão do Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano de Saneamento Básico

**Funcional Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental**

**2.063- Manutenção e Serviço do Programa Coleta Seletiva de Lixo**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de equipamentos para a associação de catadores de recicláveis.	03	Aquisição de máquinas e equipamentos que façam o pré-beneficiamento de resíduos sólidos urbanos, tais como vidros, alumínio, papelão, plásticos e etc, para agregar valor aos resíduos.
Apoio a Associação de Catadores de Recicláveis Nova Limpa	01	Este Projeto tem por finalidade o planejamento, organização, implantação e operação do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas em Destinação e Tratamento de Resíduos, que objetiva pesquisar e desenvolver novas tecnologias e inovações





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		na destinação e tratamento de resíduos de várias naturezas, tais como doméstico, de saúde, pneus, eletrônicos e outros
--	--	--

<b>Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município</b>		
<b>2.104 Apoio Ao Programa Consórcio Intermunicipal – Codevale</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção do consórcio público de desenvolvimento do vale do Ivinhema – Codevale	30	Apoio as ações do Serviço Brasileiro de Inspeção – SISBI; manutenção administrativa do CODEVALE;
Manutenção do Núcleo Saúde	30	Gestão associada de serviço público, compra de medicamentos e insumos para serviços de saúde e odontológica; especialidades médicas; transporte de pacientes; cirurgias; apoio na execução do Castra móvel.

<b>Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>2.119- Fomento ao Comércio</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<b>Desenvolvimento Econômico</b> Promover parcerias com o Sistema “S” (SENAI, SEBRAE, SENAC, SENAR, SESI, SESC, etc...) Empresários, potencial empresário, publico em geral, aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada, buscando o desenvolvimento do município.	1000 Pessoas	Qualificação profissional Cursos, Palestras etc.
<b>Distrito Industrial</b> Incentivos Fiscais e Doação de Área Para instalações de empresas no Distrito Industrial.	50 Empresas	Polo de desenvolvimento Distrito Industrial
<b>Programa Cidade Empreendedora</b> O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento da Prefeitura e Município. No qual a Prefeitura poderá escolher o diferencial competitivo como cidade de negócios, agro, turística ou inovadora.	100%	Programa ações planejadas.
<b>Eventos, Congressos, Seminários</b> Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como	03 unidades	Eventos, Congressos, Seminários etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

trazer casos de sucesso para implantar no Município.		
<b>Sala do Empreendedor</b> Esta atividade tem por finalidade propiciar a manutenção das operações da Sala do Empreendedor, beneficiando os micro e pequenas empresas.	3.000 Atendimentos	Manutenção da Sala do Empreendedor
<b>Desenvolvimento Humano</b> Esta atividade tem por finalidade proporcionar aos profissionais locais do comércio cursos e outras ações de capacitação profissional, gerencial e de educação empreendedora, para ampliar a geração de emprego e renda no Município.	600 pessoas	Capacitação Profissional, Gerencial e Educação Empreendedora.
<b>Termo de cooperação técnica, parcerias.</b> Promover parcerias com as instituições de ensino superior, sindicatos, associações, órgãos públicos e privados.	08 unidade	Parcerias.
<b>Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE</b> Executar as ações Plano de Desenvolvimento Regional para o CONEVALE, no qual tem ações de desenvolvimento da região do vale do Ivinhema e Conesul para o desenvolvimento humano, econômico, ambiental e inovação da região que será trabalhada em parceria com 12 municípios.	09 unidade	Ações, Parcerias.

<b>Funcional Programática 23.691.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>1.003- Termo de cooperação técnica, parcerias</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Parcerias e Convênios FINOVA	04	Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.
Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina	01	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento da FINOVA, suportando as despesas necessárias para tal.
IGB – Instituto Gestão Brasil	01	Acordo de Cooperação para a implementação do sistema digital do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Municipal;
AGEMS – Agência Estadual de Regulação de	01	Convênio com a agencia reguladora para a



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Serviços Públicos		manutenção e fiscalização da aplicação da legislação ambiental vigente, nas esferas federal, estadual e municipal;
<b>Função Programática 22.661.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>2.067- Desenvolvimento da Industria</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<b>Desapropriação</b> Este projeto tem por objetivo a aquisição de novas áreas para implantação de indústrias e outros empreendimentos geradores de emprego e renda no Município de Nova Andradina	100.000 m <sup>2</sup>	Aquisição de Áreas para Implantação de Indústrias Ampliação do Distrito Industrial.
<b>Polo de desenvolvimento – Distrito Industrial</b> Este projeto tem por finalidade realizar melhorias na infraestrutura do Distrito Industrial, com a realização de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, água e esgoto, iluminação pública e outras.	100%	Infraestrutura do Distrito Industrial
<b>Reforma Prédio do SENAI</b> Esta ação tem por finalidade reformar o prédio do SENAI, para que possa continuar com suas atividades de capacitação de mão de obra para as empresas.	100%	Reforma
<b>Inovação</b> Esta ação tem por finalidade apoiar e fomentar projetos, programas e ações que incluam a inovação, com foco na geração de emprego e renda.	100%	Inovação

<b>Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental</b>		
<b>2.065-Gestão de Resíduos Sólidos do Município</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção do Aterro Sanitário Municipal	03	Manutenção e controle Ambiental do Aterro Sanitário Municipal.
Recuperação de áreas de Deposição de Resíduos	03	Elaboração e execução do PRADE do lixão e ações de recuperação no aterro sanitário e aterro de construção civil.

<b>Função Programática 23.695.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>2.068- Fomento ao Turismo Local</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<b>Material, Propaganda, divulgação, marketing.</b> Ações para promover e dar suporte na divulgação do produto turístico local, em parceria com o Fórum Vale das Águas e FUNDTUR.	1000 unidade	Material, Propaganda, divulgação, marketing.
<b>Fomento ao Comércio Local - Eventos, Congressos, Seminários.</b> Esta ação tem por finalidade promover feiras, exposições e eventos no Município, com vistas ao fomento comercial, industrial e de serviços em geral, para apoiar a geração de emprego e renda. Participação em Feiras, Congressos e Seminários buscando a divulgação dos atrativos do município, bem como trazer casos de sucesso para implantar no Município.	05 unidade	Feiras, exposições e eventos no Município.
<b>Plano Municipal de Turismo</b> Executar as ações do Plano Municipal de Turismo elaborado pelo COMTUR, que está vinculado diretamente a intenção de fomentar a atividade turística em Nova Andradina e região. Busca-se, por meio desse, a construção, reflexões e diálogos com os mais diferentes setores, a fim de demonstrar o desejo de alavancar e subsidiar a atividade, fomentando os aspectos humano, econômico e ambiental.	10 unidade	Ações do Plano
<b>Desapropriação de área rural próximo ao Rio Ivinhema</b> Esta ação tem por finalidade aquisição de área rural nas proximidades do Rio Ivinhema, com objetivo de construção de rampa de acesso para embarcações, fomentando o Turismo no Município de Nova Andradina.	05 alqueires	Desapropriação
<b>Desapropriação de área verde localizada no zoneamento urbano</b> Esta ação tem por finalidade aquisição de área verde dentro do zoneamento urbano, com objetivo de construção de parque como área de lazer e fomentar o Turismo no Município de Nova Andradina.	13,48 alqueires	Desapropriação
<b>Programa Desenvolvimento Econômico Local – Turismo.</b> O programa oferece soluções para trabalhar diversos eixos de desenvolvimento do turismo da Prefeitura e no Município.	01 Unidade	Programa

**Funcional Programática 20.608.0004 – Desenvolvimento da Agropecuária do Município**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>2.066 – Manutenção e encargos com agropecuária</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	01	Material gráfico, disponibilizar sala para reunião, manutenção com os conselheiros, realizar o pagamento de jetons e outro tipo de ajuda de custo com os conselheiros.
Apoio aos pequenos produtores rurais através da comercialização da produção agropecuária no Mercado do produtor, feira do produtor e agroindústria	01	Manutenção e apoio ao Centro de Comercialização da Agricultura e a feira do produtor e incentivo para a implantação de agroindústria
Apoio a diversificação na propriedade rural	2000	Atividades que visem a diversificação, como apoio e estímulo ao desenvolvimento da agropecuária, fruticultura, olericultura e produção de urucum.
Capacitação de produtores rurais	100	Cursos, palestras e dia de campo. Elaboração de apostilas e folders de divulgação.
Manutenção do setor agropecuário	03	Manutenção do departamento para a realização dos serviços internos.
Fomento no setor agropecuário	2000	Assistência técnica no manejo produtivo e reprodutivo na pecuária leiteira, implantação de projeto de irrigação e manejo de pastagem, diagnóstico de gestação e qualidade do leite. Aquisição e distribuição de mudas frutíferas, capineiras e de urucum, calcário, equipamentos para apicultura; transporte de insumos e promoção de ações de apoio ao melhoramento genético do rebanho leiteiro; apoio ao setor de horticultura.
Manutenção da sala da cidadania	100%	Atendimento as demandas dos projetos de assentamentos rurais, combustível para deslocamento nas vistorias ocupacionais; encargos com equipamentos e corpo técnico.
Implantação do Programa Titula Brasil	01	Manutenção do núcleo municipal de regularização fundiária para atender os



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

		beneficiários da reforma agrária e regularização fundiária.
Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal	60	Apoio a agroindústria que produzem produtos de origem animal a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal; ações de fiscalização, auditorias e coleta de amostras para controle da qualidade do serviço de inspeção local a fim de regularizar os empreendimentos que comercializem produtos de origem animal.
Fomento e implantação de projetos ambientais e sustentáveis	10	Recuperação de áreas degradadas e implantação de micro bacias.

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ANDRADINA**

<b>Programa 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>2.107 Gestão do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Fundo.	01	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento, suportando as despesas necessárias para tal.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

<b>Função Programática 18.542.0011 – Desenvolvimento da Gestão Ambiental</b>		
<b>2.110 Gestão do Fundo do Meio Ambiente</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	100%	Esta atividade tem por objetivo permitir a manutenção e funcionamento do FMMA, suportando as despesas necessárias para tal. E aplicar os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008.

**FINOVA**

<b>Função Programática 19.572.0012 – Desenvolvimento Econômico Sustentável</b>		
<b>2.108 Gestão do FINOVA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção e desenvolvimento da FINOVA aportando as despesas necessárias para manutenção da fundação.		Bolsas de pesquisa, visitas técnicas, capacitações, cursos, palestras, parcerias e convênios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<p>Oferecimento de bolsas para acadêmicos de nível superior ou mestrado que desejem fazer pesquisas de inovação</p> <p>Visitas técnicas para os funcionários dos cargos da diretoria em fundações e centro de inovação como forma de obter conhecimento para implantar melhorias na Finova.</p> <p>Promover parcerias com o SEBRAE, Fundações, Centros de Inovação e empresas atuantes na área para oferecimento de cursos e capacitações para os membros da diretoria e conselhos da Finova.</p> <p>Manutenção e ampliação de parcerias com as Instituições de Ensino Federais, Estaduais, Municipais e Particulares para o Desenvolvimento Tecnológico e o apoio as inovações.</p>	50	
--	----	--

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 10.122.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.074 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Subsidiar recursos que garanta a gestão e manutenção do Conselho Municipal de Saúde (aquisição de equipamentos permanentes, e de consumo, garantia de condições para deslocamento dos conselheiros á capacitações e eventos.	01 Conselho Municipal de Saúde com sede sito à Rua São José – 1565	Garantir o funcionamento efetivo e eficaz do CMS.

<b>Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.076 – Manutenção e enc. c/ FIS/Saúde</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços contratados aos munícipes, garantindo o bem-estar social voltado a saúde da população Nova-Andradinense, por meio da disponibilização de: fraldas descartáveis, óculos leites	Garantir a execução de prestação de serviços de fins sociais vinculados à saúde.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• rocesso licitatório para aquisição de suplementos alimentares</li> <li>• rocesso licitatório para aquisição de fraldas descartáveis</li> <li>• rocesso licitatório para contratação de pousada/hotel para pacientes que</li> </ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

suplementares, hospedagem e combustível para tratamento fora do domicílio, dentre outros.		<p>realizam tratamento fora do domicílio</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• processo licitatório para aquisição de combustível para pacientes que realizam tratamento fora do domicílio</li> </ul>
---	--	--

<b>Funcional Programática 10.306.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.077 – Manutenção e enc. c/ Alimentação e Nutrição</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar campanhas de boas práticas de saúde, acompanhamento nutricional, seguindo os protocolos do Estado e Ministério da Saúde.	Garantir a prestação de serviços com vistas à Alimentação e Nutrição voltada aos munícipes de Nova Andradina.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• tendimento nutricional</li> <li>• rupos de trabalho</li> <li>• ampanha educativa</li> </ul>

<b>Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• ealizar a aquisição de veículos para o transporte de servidores, conselheiros municipais.</li> <li>• ealizar aquisição de veículos para o transporte de pacientes eletivos sem risco de vida (ambulância tipo A, van, e carros de passeio (5 lugares).</li> <li>• mplementar junto a equipe de auditoria, controle e avaliação o Organograma e Regimento Interno da SMS.</li> <li>• companhar convênios / contratos, observando os critérios estipulados que subsidiam a realização repasse</li> </ul>	Garantir ações que defina o bom funcionamento da saúde pública de Nova Andradina.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• aúde Pública de Nova Andradina – 01 unidade de saúde</li> </ul>





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<p>financeiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• acompanhar e assegurar junto a Coordenação jurídica o cumprimento das ações judiciais, evitando novos processos, multas e penalidades.</li> <li>• realizar reuniões técnicas entre equipe de trabalho, afim de garantir a integração das atividades executadas.</li> <li>• garantir a aquisição de equipamentos e matérias permanentes para as unidades de saúde.</li> <li>• garantir a disposição de recursos humanos efetivo para execução dos serviços.</li> </ul>		
---	--	--

**Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde**

**2.082 – Manutenção e enc. PAB Variável/Incentivo ao Sistema Penitenciário**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar atendimento de saúde aos privados de liberdade.	Garantir atendimento adequado e de qualidade a este público, com disponibilização de atendimento médico, odontológico, de enfermagem, disponibilização de exames e medicamentos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• profissionais de saúde de acordo com a Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014.</li> <li>• consumos</li> <li>• material de consumo</li> <li>• medicamentos</li> </ul>

**Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde**

**2.083 – Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
-------------	-------------	----------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Garantir recursos humanos em quantidade adequada para execução dos serviços propostos na Portaria nº 2437/2017-ACS, incentivando a execução de ações de acordo com a PNAB.	Número de ACS em campo de trabalho de acordo com a capacidade de trabalho X população do território.	Fomentar a prestação de serviços dos Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a PNAB e Portaria nº 2437/2017-ACS
--	--	---

<b>Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.084 – Manutenção e enc. c/ PSF/PAB</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar processos licitatórios que garanta a continuidade da prestação de serviços nas unidades de saúde da família.	12 unidades de equipes de saúde da família	Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados.
Realizar palestras, ações de conscientização, visando a prevenção e cuidado continuado à população.	Várias	Realizar ações de educação em saúde (palestras, ações de conscientização atendimento diferenciado), visando a prevenção e cuidado continuado à saúde da população voltada aos grupos de atenção (idoso, deficiência, criança, saúde da mulher, entre outros)
Realizar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança e do adolescente, preconizando o aleitamento materno exclusivo, cumprimento do calendário vacinal.	04 campanhas de vacinação	Executar ações que visem a promoção e prevenção em saúde da criança da criança e do adolescente, com ênfase ao aleitamento materno exclusivo, calendário vacinal.
Realizar ações e serviços para a população conforme preconizados na PNAB executando assim ações que visem o cumprimento das metas de qualidade de atendimento de acordo com o Previne Brasil e Pactuação	25 indicadores de qualidade de saúde	Promover ações e serviços preconizados na Política Nacional da Atenção Básica, fomentando a necessidade de executar ações que visem o cumprimento das metas estabelecidas nos indicadores e metas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

estadual.		
Realizar capacitações e educação permanente a fim de se implementar a Política Nacional de Humanização no processo de trabalho, e acolhimento aos usuários nas unidades de saúde.	32 unidades de saúde	Garantir o atendimento humanizado aos munícipes dos serviços de saúde municipal.
Viabilizar ampliação de unidades de saúde afim de garantir atendimento médico e odontológico na APS.	03 novas unidades de saúde	Garantir acesso da população aos serviços básicos de saúde.
Realizar processos seletivos para contratação / efetivação de servidores para executar trabalhos na APS.	12 unidades de equipe de saúde da família	Prover recursos humanos necessários para o desenvolver dos trabalhos preconizados na Atenção Básica.

<b>Funcional Programática 10.301.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.086 – Enfrentamento de emergência COVID -19</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar junto a equipe de atenção primária à a saúde trabalhos de conscientização da população quanto aos sintomas de alerta e meios de controle da doença, importância da vacinação.	Garantir a execução de ações de serviços de saúde, com vistas a prevenção de avanços da Covid-19.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• aterial de consumo para realização das campanhas de imunização.</li> <li>• ecurso humanos para processo de trabalho.</li> </ul>
Realizar, acompanhar convênios para controle de repasse financeiro.	Realizar transferência de recursos financeiros para entidades de saúde que prestam atendimento à Covid-19 por meio de convênios.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• lano de trabalho</li> </ul>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.071 – Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar /MAC</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• arantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CRSM – CEO – SAE – CRR – CEM – CAPS – SAMU – Laboratório municipal.</li><li>• arantir material de consumo / insumos necessários para a prestação de serviços.</li></ul>	09 unidades de saúde	Garantir a manutenção e operacionalização das Unidades de Estratégia de Atenção Especializada, através da aquisição de material de consumo e insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e estrutura física, pagamento de proventos que garanta o efetivo funcionamento dos serviços prestados.
<ul style="list-style-type: none"><li>• iabilizar emenda parlamentar.</li><li>• ealizar o acompanhamento no sistema FNS.</li><li>• ealizar processo licitatório para aquisição de material.</li></ul>	10 emendas parlamentares	Viabilizar junto aos parlamentares recursos financeiros que possibilite a execução de obras para a manutenção/reforma, e aquisição de material permanente para as unidades de Saúde de Atenção Especializada.

<b>Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.075 – Manutenção e enc. c/ Investimentos/BLGES/Gestão do SUS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<p>Realizar repasse financeiro que garanta a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumo ao Hospital Regional.</p> <p>Realizar o acompanhamento junto a Secretaria de Planejamento e Infraestrutura a execução da obra de construção da UTI e UCI Neonatal, CAPS, Centro de Diagnóstico por imagem, SB; e pleitear recursos que garanta a execução das referidas obras.</p>	01 unidade hospitalar – FUNSAU/NA	Garantir a Reestruturação Hospitalar (Hospital Regional Dr. Francisco Dantas Maniçoba) por meio de viabilização de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bens de consumos, e incrementos MAC, ampliação de área.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Viabilizar meios para ampliação de cobertura populacional de Atenção Básica, por meio da construção ou ampliação das unidades de saúde da família.	12 equipes de saúde da família	Construir/Viabilizar Unidades de Saúde de Família, possibilitando assim aumentar a cobertura populacional.
Realizar processo licitatório que garanta a aquisição de materiais permanentes para as unidades de saúde, seguindo o proposto em emendas parlamentares.	32 unidades de saúde	Garantir a aquisição de material permanente para as unidades de saúde por meio de processos de emendas parlamentares.

<b>Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.087 – Manutenção e enc. c/ CEO/Centro de Especialidades Odontológica</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CEO.</li> <li>• garantir a aquisição de materiais e bens permanentes que possibilite a prestação de serviços ininterruptas no CEO.</li> </ul>	01 unidade de CEO	Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade, visando o cumprimento de metas e resolutividade do setor.

<b>Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.088 – Manutenção e enc. c/ MAC-CAPS Centro de Atenção Psicossocial</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços no CAPS.</li> <li>• adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade de atendimento do CAPS.</li> </ul>	01 unidade de saúde CAPS	Garantir a prestação de serviços psicossocial aos munícipes de Nova Andradina, com equipe multiprofissional capacitada.

<b>Funcional Programática 10.302.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.089 – Manutenção e enc. c/MAC/Ambulatorial e Hosp. SAMU</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<ul style="list-style-type: none"> <li>• ealizar ações que fortaleça a RUE, com palestras voltadas à população, folders explicativos, dentre outras ações.</li> <li>• ealizar capacitação profissional.</li> <li>• arantir material de consumo</li> <li>• arantir a manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel (veículo)</li> <li>• arantir recursos humanos</li> </ul>	<p align="center">01 veículo</p> <p align="center">14 profissionais</p> <p align="center">01 unidade fixa</p>	<p>Fomentar ações que fortaleça a Rede de Urgência e Emergência, dentre elas: palestras, educação em saúde para a comunidade em geral, folders auto explicativos, dentre outros; visando garantir atendimento móvel de urgência com qualidade e profissionais capacitados</p>
---	---	---

<b>Funcional Programática 10.303.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.085– Manutenção e enc. c/ Assistência Farmacêutica Básica</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar processos licitatórios que garanta a disponibilidade de empresas fornecedoras de produtos, e/ou, firmar convênios com consórcios de saúde para aquisição desates produtos.	01 Farmácia Municipal, sito à rua Waldemar do Carmo Martins – nº 1353	Garantir investimentos na Assistência Farmacêutica, possibilitando o fornecimento adequado de insumos e medicamentos designados na RENAME e REMUNE, garantindo a continuidade do tratamento indicado pelo profissional médico.
Realizar trabalho de humanização em saúde para os servidores do local Manter a adequação estrutural do local, com disposição de material permanente de qualidade.	14 servidores 01 prédio de atendimento ao público das 07 às 17h	Garantir atendimento de qualidades aos munícipes e funcionários do local.

<b>Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde</b>		
<b>2.079 – Manutenção e enc. c/ Vigilância Sanitária /VGS</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Realizar processos licitatórios que garanta a compra de materiais permanentes, insumos, material gráfico para a continuidade dos trabalhos.	04 vigilâncias.	Adquirir materiais de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pelas vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador.
Realizar ações com ênfase no controle de agravos e doenças (educação em Saúde, visitas domiciliares, entre outras).	Garantir a operacionalização, gestão e manutenção da vigilância sanitária, com ênfase ao controle de agravo e doenças.	<ul style="list-style-type: none"><li>• insumos</li><li>• material permanente</li><li>• profissionais</li></ul>

**Funcional Programática 10.304.0016 – Nova Andradina + Saúde**

**2.080 – Manutenção e enc. c/ CEREST/Saúde do Trabalhador**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
-------------	-------------	----------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<ul style="list-style-type: none"> <li>• adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela Saúde do Trabalhador.</li> <li>• adquirir material de consumo, e permanente que garanta a execução dos serviços executados pela Vigilância em Saúde do Trabalhador.</li> <li>• garantir recursos humanos necessários para a execução de serviços na Vigilância em Saúde do Trabalhador.</li> <li>• realizar ações internas e intersetoriais com foco nas ações de Saúde do trabalhador, seja estas: educação em saúde, mobilizações</li> </ul>	<p align="center">01 unidade de saúde do trabalhador</p>	<p>Realizar ações que visem a prevenção de doenças voltadas ao trabalho, por excesso de carga de trabalho, ergonomia, ambiente inapropriado dentre outras.</p>
---	--	--

Funcional Programática 10.305.0016 – Nova Andradina + Saúde		
2.081 – Manutenção e enc. c/ CCZ/SAE/Epidemiológica		
AÇÃO	META	PRODUTO
<ul style="list-style-type: none"> <li>• garantir a operacionalização da vigilância epidemiológica, CCZ com ênfase ao controle de doenças e agravos.</li> <li>• adquirir equipamentos/materiais, que garanta a eficácia e produtividade das ações realizadas pela vigilância.</li> <li>• garantir recursos humanos.</li> <li>• planejar e implementar ações de orientação sobre calendário vacinal, afim de que possamos atingir as metas preconizadas de cobertura vacinal.</li> </ul>	<p>Executar ações e trabalhos internos e intersetoriais com foco nas ações de vigilância, garantindo a operacionalização, o, gestão e manutenção da vigilância epidemiológica, com ênfase no controle e agravo de doenças.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• profissionais de saúde</li> <li>• material de consumo</li> <li>• material gráfico</li> </ul>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**METAS 2023**





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.024 – Aquisição, ampliação, construção c/ reforma recursos FNDE</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Garantir participação do Município no PAR 4 – Programa de Articulação e demais programas do FNDE	01 adesão	Viabilizar mecanismos para execução dos programas ligados ao FNDE
Utilizar os recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso na manutenção dos CEINFs	10 CEINFs	Promover manutenção dos CEINFs com recursos oriundos do Programa Brasil Carinhoso

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Garantir a contratação de serviços especializados em desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água e controle de pragas	10 CEINFs 10 Escolas 07 Unidades Administrativas	Viabilizar contratação de empresa especializada em controle de pragas e limpeza de caixa d'água
Assegurar contratação de empresa especializada em manutenção de freezers, geladeiras e bebedouros das Unidades Educacionais e Unidades Administrativas.	10 CEINFs 10 Escolas 07 Unidades Administrativas	Viabilizar contratação de empresa especializada em serviços de refrigeração
Realizar capacitação pedagógica, seminários e formação continuada a todos os profissionais de educação da REME	968 servidores	Garantir a realização de formação continuada aos profissionais da REME
Realizar diversos projetos educativos, visando o incentivo à leitura, escrita, a educação para o trânsito, para o meio ambiente, diversidade cultural e demais temas transversais	6.500 alunos	Fomentar e desenvolver projetos educativos
Garantir atendimento especializado e professores qualificados para o atendimento aos alunos com dificuldade na aprendizagem	100 alunos	Garantir o funcionamento da sala de apoio educacional especializado
Garantir atendimento ao Público da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino	85 alunos	Garantir o funcionamento e atendimento das salas de recurso, com profissionais especializados
Traçar metas para erradicar o analfabetismo no Município	05 parcerias	Buscar parcerias com as Universidades Públicas e Privadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Adquirir kits de material escolar para os alunos matriculados na REME	10 Escolas 10 CEINFs	Distribuir kits de material escolar para os alunos da REME
Adquirir uniforme escolar para os alunos da REME	10 Escolas 10 CEINFs	Assegurar a distribuição de uniforme escolar, para os alunos da REME
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	968 servidores	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Realizar a manutenção de todas as Unidades Educacionais vinculadas a SEMEC, CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias, SESI – Industria do Conhecimento, Biblioteca Municipal, Museu, Ginásio Municipal de Esportes, Centro de Eventos, Estádio Municipal, Fundação de Cultura Nova-andradinense, Centro de Convenções, Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer	31 Unidades	Garantir a Manutenção de todas as Unidades relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Adquirir material para manutenção das Unidades Educacionais da REME (construção, elétrico, limpeza, consumo e expediente)	10 Escolas 10 CEINFs	Assegurar a manutenção das unidades educacionais da REME
Viabilizar o funcionamento e a manutenção do Conselho Municipal de Educação	01 Conselho	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.028– Núcleo Municipal de Tecnologias Educacionais</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Adquirir Kits de Robótica e equipamentos necessários para a implantação de Robótica nas Unidades Educacionais	10 Escolas	Viabilizar a implantação do curso de Robótica nas Unidades Educacionais
Viabilizar a manutenção e reposição de equipamentos de informática para todas as salas de Tecnologia da REME	10 Escolas	Adquirir materiais de informática para as salas de tecnologias
Assegurar o funcionamento do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias	01 unidade	Viabilizar procedimentos necessários para o funcionamento e manutenção do CIT
Garantir formação dos Professores Multiplicadores das Salas de Tecnologias	11 Professores Multiplicadores	Viabilizar cursos de formação que potencialize as inovações tecnológicas nas Unidades Educacionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Garantir adequado armazenamento da alimentação escolar	10 CEINFs 10 Escolas	Adquirir equipamentos, tais como: geladeiras e freezers, para armazenamento da alimentação escolar
Garantir e diversificar o cardápio da alimentação escolar aos alunos matriculados na REME	10 CEINFs 10 Escolas	Viabilizar a elaboração de cardápio variado, que atenda a legislação vigente
Garantir aplicação de teste de aceitabilidade da Alimentação Escolar	6.500 alunos	Aplicar teste de aceitação anualmente
Viabilizar formação nas unidades educacionais para estudantes e merendeiras cumprindo a legislação vigente	10 CEINFs 10 Escolas	Realizar cursos e formações aos discentes e profissionais administrativos da Alimentação Escolar
Garantir a aquisição de gás liquefeito para a produção da Alimentação Escolar	10 CEINF 10 Escolas	Viabilizar procedimento para aquisição de gás liquefeito

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.026– Manutenção e enc. c/ Salário Educação</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Adquirir equipamentos e materiais com recursos oriundos do Salário Educação	01 Unidade	Promover a utilização dos recursos do Salário Educação

<b>Funcional Programática 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.029– Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Adquirir material para manutenção dos Centros de Educação Infantil	10 CEINFs	Garantir a manutenção dos Centros de Educação Infantil do Município
Ofertar espaço adequado para recepção e permanência das crianças.	1.200 alunos	Garantir oferta de vagas para crianças de 0 a 4 anos
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros	10 CEINFs	Garantir equipamentos para os Centros de Educação Infantil



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de Educação Infantil		
Valorizar os Profissionais da Educação Infantil	100%	Garantir valorização dos Profissionais da Educação Infantil

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.027– Aquisição e manutenção do Transporte Escolar e outros veículos</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Adquirir veículos novos e seminovos para uso exclusivo do transporte escolar	04 unidades	Garantir a renovação da frota municipal do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos do transporte escolar	46 veículos	Garantir a manutenção da Frota Municipal do Transporte escolar
Adquirir combustível para atender os veículos próprios que realizam o transporte escolar	46 Veículos	Garantir a realização das linhas próprias do transporte escolar
Viabilizar a contratação de empresa terceirizada a fim de atender exclusivamente as linhas rurais, quando a frota própria não dispor de veículos suficiente pra tal	12 Linhas	Garantir o atendimento de todos os alunos matriculados, da área rural
Adquirir materiais e serviços para atender o PNATE	01 Unidade	Utilizar os recursos oriundo do Programa Nacional de Transporte Escolar

<b>Funcional Programática 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.031– Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental e EJA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Viabilizar estudos para a implantação de políticas de segurança pública nas Unidades Escolares	10 Escolas	Implantar políticas de segurança pública nas Unidades Escolares
Aplicar a avaliações próprias da Rede Municipal de Ensino	10 Escolas	Garantir a aplicação de avaliações diagnosticas nas Unidades Educacionais
Adquirir livros didáticos para as áreas que não são contempladas pelo PNLD/FNDE	10 Escolas	Garantir a aquisição de material didático para as áreas não contempladas pelo PNLD/FNDE
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma e ampliação da	01 Unidade	Promover a reforma e ampliação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E.M. Professora Efantina de Quadros		E.M. Professora Efantina de Quadros
Viabilizar a contratação de empresa para realizar ampliação da E.M. Mundo da Criança	01 Unidade	Promover a ampliação da E.M. Mundo da Criança
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma do anfiteatro, e ampliação de salas de aulas da E.M. Professor João de Lima Paes	01 Unidade	Promover a reforma do anfiteatro e ampliação de salas de aulas da E.M. Professor João de Lima Paes
Viabilizar a contratação de empresa para realizar a reforma da E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade	01 Unidade	Promover a reforma da E.M. Antônio Joaquim de Moura Andrade

<b>Funcional Programática 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura</b>		
<b>2.032- Apoio e Incentivo à Cultura e as Artes</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Promover eventos culturais do município.	02 Eventos	Garantir a realização de eventos culturais como a Fejuna e Festival da Canção de Nova Andradina.
Realizar projetos culturais, caça talentos, Cultura e Cidadania, Ciranda Cultural, Oficinas de Artes visuais, Música, Teatro, Dança e Artesanato	09 projetos	Garantir a realização de projetos culturais
Realizar exposições e mostras culturais	02 eventos	Garantir a realização de Exposições e mostras culturais
Promover ações de incentivo a cultura e manifestações populares	04 eventos	Garantir a realização de ações de incentivo à cultura
Fomentar a realização de atividades culturais	03 unidades	Firmar convênios de atividades culturais
Garantir a produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promover shows artísticos de interesse da comunidade	05 eventos	Coordenar a política cultural
Ministrar cursos ligados a áreas culturais, tais como: dança, música, artesanato, artes visuais	04 cursos	Garantir a oferta de cursos
Garantir o funcionamento do Museu Municipal	01 unidade	Implantar projeto de resgate e valorização da memória cultural e do patrimônio histórico



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Funcional Programática 27.811.0007 – Desenvolvimento da Esporte</b>		
<b>2.033 – Apoio e incentivo ao Esporte e Lazer</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Implantar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer	01 Unidade	Garantir a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
Desenvolver diversas ações de cunho esportivo Municipal e Estadual	09 modalidades	Garantir a realização de ações de cunho esportivo
Garantir o funcionamento das Escolinhas Esportivas em diversas modalidades, tais como: Basquetebol, Voleibol, Atletismo, Futsal, Handebol, Futebol, Ginastica Rítmica e Artes Marciais	08 modalidades	Viabilizar Escolinhas Esportivas
Realizar os Jogos Escolares da Rede Municipal de Nova Andradina	01 Unidade	Garantir a realização dos Jogos Escolares da REME
Garantir a participação de atletas de Nova Andradina, nos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS.	02 Eventos	Participar dos Jogos Escolares de MS e Jogos da Juventude de MS
Realizar eventos esportivos de recreação, lazer e cidadania, para a comunidade nova-andradinense, tais como: Campeonatos Municipais de Futebol Amador, Suíço, Futsal, Basquetebol, Skate e MotoCross	20 eventos	Fomentar, apoiar e realizar eventos esportivos
Realizar a Corrida Pedestre do Trabalhador	01 Unidade	Garantir a realização da Corrida pedestre do trabalhador
Realizar campeonatos e ações esportivas no distrito de Nova Casa Verde	05 eventos	Garantir realização de eventos esportivos em Nova Casa Verde
Realizar cursos de arbitragem e capacitação aos profissionais de Educação Física da REME.	05 cursos	Garantir a atualização de profissionais de Educação Física

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.025– Manutenção e enc. c/ conselho municipal de Educação</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Equipar, manter e zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Educação	01 conselho	Garantir o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

FUNDEB



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.034 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 70%</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB aos profissionais da educação do Ensino Fundamental	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ensino Fundamental 30%</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	30% do FUNDEB	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais	10 Escolas	Garantir aquisição de materiais e mobiliários para Escolas Municipais

<b>Funcional Programática 12.361.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.109 – Manutenção e enc.com Transporte Escolar</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações aos Agentes de Serviços Especializados do Transporte Escolar	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações

<b>Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.037 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 30%</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	30% do FUNDEB	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB
Adquirir mobiliários, equipamentos e materiais permanentes para os Centros de Educação Infantil	10 CEINFs	Garantir aquisição de materiais e mobiliários dos Centros de Educação Infantil

<b>Programa 12.365.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.036 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%</b>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 30% do FUNDEB	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

<b>Programa 12.366.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.039 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-EJA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

<b>Programa 12.367.0006 – Desenvolvimento da Educação</b>		
<b>2.038 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB Ed. Infantil 70%-Educação Especial</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Assegurar o pagamento de proventos e indenizações	100%	Garantir Pagamento de proventos e indenizações
Garantir aplicação dos recursos integrais dos 70% do FUNDEB	100%	Aplicar os recursos integrais do FUNDEB

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA**

<b>Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura</b>		
<b>2.112 – Manutenção e Operacionalização do FMC</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas ao fomento da Cultura.		Garantir o fomento das ações culturais.

**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NOVA ANDRADINA**

<b>Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte</b>		
<b>2.113 – Manutenção e Operacionalização do FME</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção e Desenvolvimento das ações voltadas a prática esportiva.		Garantir o fomento das ações esportivas

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA**

<b>Programa 13.392.0008 – Desenvolvimento da Cultura</b>		
<b>2.114 – Manutenção e enc. Com melhorias na Cultura</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a fundação Nova - andradinense de Cultura- FUNAC.		
---	--	--

**FUNDAÇÃO NOVAANDRADINENSE DE ESPORTE E LAZER**

**Programa 27.811.0007 – Desenvolvimento do Esporte**

**2.115 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer**

<b>AÇÃO</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aquisição de matérias de consumo, permanente, manutenção e prestação de serviços para atender a Fundação Nova-andradinense de Esporte e Lazer- FUNAEL.		



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS-PREVINA constitui-se de entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 993 /2011 com a finalidade de gerir as atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais estáveis ou ocupantes de cargos efetivos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, consubstanciadas na gestão de benefícios previdenciários e administração dos recursos financeiros; tem como prioridade para o orçamento de 2.023, as seguintes ações:

<b>METAS 2023</b>		
<b>Funcional Programática 09.272.0005 – Manter o regime próprio de previdência social – RPPS</b>		
<b>2.099 – Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26	Salários e Jetons
Obrigações Patronais ao RPPS	8	Patronal-RPPS
Diárias - Civil	26	Diárias
Material de Consumo	12	Material de Consumo
Serviços de Consultoria	12	Consultoria
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12	Fornecedores
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12	Fornecedores
Serviços de Tecnologia e Comunicação		Sistemas
Obrigações Tributárias e contributivas	12	PASEP
Sentenças Judiciais	12	Custas judiciais
Equipamentos e Material permanente	1	Equipamentos e Material permanente
<b>2.100 - Manutenção e enc. c/ Previdência</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Aposentadorias do RPPS	79	Aposentadorias
Pensões do RPPS	17	Pensões
Indenizações e Restituições	10	Indenizações e Restituições
Precatórios - Aposentadorias	02	Precatórios
Compensação ao RPPS	12	Compensação Previdenciária

<b>Funcional Programática 99.997.0005 – Reserva de Contingência</b>		
<b>9.998 – Reserva de contingência RPPS</b>	<b>META</b>	<b>PRODUTO</b>
Reserva de contingência RPPS	1	Referente a conta da taxa de administração
Reserva de contingência RPPS	1	Referente a conta de Benefícios



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

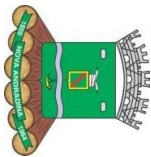
**ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS**  
**A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2023**

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS —APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físico — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — Consepna.
18. Clube Esportivo Nova Andradina
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer,
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU,
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul,
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;
43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin-Fetagri,MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P,A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus
51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV.
57. Federação de Boxe de MS
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul
60. Federação de Karatê Oficial de MS
61. Federação de Boxe Olímpico de MS
62. Federação Sul-matogrossense de Malha
63. Federação Sul-matogrossense de Skate
64. Federação Sul-matogrossense de Tênis
65. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo
66. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova
67. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina – ACNNA
68. Associação de Produtores de Leite – Nova Conquista
69. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO

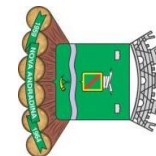


**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
 “ Prédio Antonio Francisco Ortega  
 Batel” ESTADO DE MATO GROSSO

**ANEXOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA 2023													
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
	(a)	(b)	(a)	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(c)	(c)	(c)	(c)	
Receita Total	264.714.135,75	255.762.450,00	185.254,54	111,22	281.391.126,30	263.956.780,92	185.315,384	1,112	297.149.029,38	270.619.767,63	185.250,825	1,112	
Receitas Primárias (I)	247.022.535,70	238.669.116,62	172.873,45	103,782	262.584.955,45	246.315.797,06	172.930,229	1,038	277.289.712,96	252.533.477,37	172.869,984	1,038	
Receitas Primárias Correntes	242.777.560,72	234.567.691,52	169.902,69	101,999	258.072.547,05	242.082.967,07	169.958,498	1,020	272.524.609,68	248.193.799,25	169.899,289	1,020	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	39.936.291,72	38.585.789,10	27.948,56	16,779	42.452.278,10	39.822.032,83	27.957,741	0,168	44.829.605,67	40.827.249,19	27.948,001	0,168	
Contribuições	10.863.363,11	10.496.003,00	7.602,49	4,564	11.547.754,98	10.832.282,71	7.604,990	0,046	12.194.429,26	11.105.718,97	7.602,340	0,046	
Transferências Correntes	189.288.855,89	182.887.783,47	132.469,77	79,527	201.214.053,81	188.747.294,98	132.513,275	0,795	212.482.040,83	193.511.789,80	132.467,111	0,795	
Demais Receitas Primárias Correntes	2.689.050,01	2.598.115,95	1.881,87	1,130	2.858.460,16	2.681.356,56	1.882,492	0,011	3.018.533,93	2.749.041,29	1.881,837	0,011	
Receitas Primárias de Capital	4.244.974,98	4.101.425,10	2.970,76	1,783	4.512.408,40	4.232.829,98	2.971,731	0,018	4.765.103,27	4.339.678,12	2.970,696	0,018	
Despesa Total	264.714.135,75	255.762.450,00	185.254,54	111,215	281.391.126,30	263.956.780,92	185.315,384	1,112	297.149.029,38	270.619.767,63	185.250,825	1,112	
Despesas Primárias (II)	263.120.802,07	254.222.997,17	184.139,48	110,546	290.405.725,34	272.412.856,19	191.252,117	1,148	306.750.227,11	279.363.777,00	191.236,474	1,148	
Despesas Primárias Correntes	227.778.673,19	220.076.012,75	159.406,04	95,697	252.859.302,20	237.192.722,85	166.525,219	0,999	267.019.423,12	243.180.111,97	166.467,205	0,999	
Pessoal e Encargos Sociais	124.951.813,60	120.726.389,95	87.444,86	52,496	132.823.777,85	124.594.322,83	87.473,581	0,525	140.261.909,42	127.739.422,25	87.443,107	0,525	
Outras Despesas Correntes	102.826.859,60	99.349.622,80	71.961,18	43,201	120.035.524,35	112.598.400,02	79.051,638	0,474	126.757.513,70	115.440.689,72	79.024,098	0,474	
Despesas Primárias de Capital	24.330.575,39	23.507.802,31	17.027,23	10,222	25.863.401,64	24.260.964,91	17.032,826	0,102	27.311.752,13	24.873.377,61	17.026,893	0,102	
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.011.553,49	10.639.182,11	7.706,20	4,626	11.683.021,50	10.959.168,43	7.694,072	0,046	12.419.051,86	11.310.287,42	7.742,376	0,046	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.098.266,37	-15.553.880,55	-11.266,03	-6,763	-27.820.769,89	-26.097.059,13	-18.321,888	-0,110	-29.460.514,15	-26.830.299,63	-18.366,490	-0,110	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (IV)	1.086.972,47	1.050.214,95	760,69	0,457	1.155.451,74	1.083.862,61	760,944	0,005	1.220.157,04	1.111.222,25	760,679	0,005	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	233.415,27	225.522,00	163,35	0,098	248.120,43	232.747,46	163,404	0,001	262.015,18	238.622,64	163,347	0,001	
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-15.244.709,16	-14.729.187,60	-10.668,68	-6,405	-26.913.438,58	-25.245.943,98	-17.724,348	-0,106	-28.502.372,29	-25.957.700,02	-17.769,158	-0,107	
Dívida Pública Consolidada	24.422.345,69	23.596.469,27	17.091,46	10,261	25.960.953,47	24.352.472,65	17.097,071	0,103	27.414.766,86	24.967.195,26	17.091,115	0,103	
Dívida Consolidada Líquida	-48.508.094,27	-46.867.723,93	-33.947,35	-20,380	-51.564.104,20	-48.369.311,20	-33.958,504	-0,204	-54.994.369,44	-50.084.509,82	-34.284,993	-0,206	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)													
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)													
Impacto do saldo das PPP (VI) = (VII-VIII)													
FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina													
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				
	VALOR				VALOR				VALOR				
PIB de MS (R\$ milhões)	142.892,12				151.844,45				160.403,62				
RCL	238.019.598,40				253.014.833,10				267.183.663,75				
CALCULO VALOR CONSTANTE													
Exercícios													
VARIÁVEIS	2023	2024	2025										
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,01	6,17	5,56										
IPCA	3,5	3	3										
Taxa Crescimento	2,51	3,17	2,56										
PIB/MS Valor Corrente	142.892,12	151.844,45	160.403,62										
RCL	238.019.598	253.014.833	267.183.664										
FONTE: SEMAGRO/MS 2022/Prefeitura Municipal													

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021			II-Metas Realizadas em 2021			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	211.500.000,00	155.691,05	295,14	237.902.184,27	18986946%	111%	26.402.184,27	12,48%
Receita Primárias(I)	192.091.091,50	141.403,61	268,05	222.473.910,38	17755618%	104%	30.382.818,88	15,82%
Despesa Total	211.500.000,00	155.691,05	295,14	214.400.983,18	17111318%	100%	2.900.983,18	1,37%
Despesa Primárias (II)	199.766.000,00	147.053,32	278,76	201.653.400,24	16093935%	94%	1.887.400,24	0,94%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.674.908,50	-5.649,71	-10,71	20.820.510,14	1661683%	10%	28.495.418,64	-371,28%
Resultado Nominal	-6.176.908,50	-4.546,99	-8,62	22.343.906,31	1783265%	10%	28.520.814,81	-461,73%
Dívida Pública Consolidada	21.391.197,52	15.746,66	29,85	21.724.522,31	1733832%	10%	333.324,79	1,56%
Dívida Consolidada Líquida	-13.915.140,80	-10.243,32	-19,42	-43.149.629,83	-3443767%	-20%	-29.234.489,03	210,09%

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

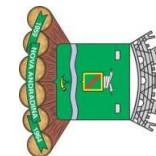
milhões

Descrição	Exercícios	
	2021	
PIB/MS Valor Corrente	125.297,76	
	reais	
RCL	214.455.876,85	

FONTE: SEMAGRO/MS 2022/Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2023



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			2023			2024			2025			
	VALORES	%		VALORES	%		VALORES	%		VALORES	%		VALORES	%		VALORES	%		
Receita Total	214.896.182,49	90,33%	237.902.184,27	249.500.000,00	95,35%	264.714.135,75	94,25%	281.391.126,30	94,07%	297.149.029,38	94,70%								
Receitas Primárias (I)	201.682.353,97	90,65%	222.473.910,38	232.825.204,00	95,55%	247.022.535,70	94,25%	262.584.955,45	94,07%	277.289.712,96	94,70%								
Despesa Total	195.880.787,72	91,36%	214.400.983,18	249.500.000,00	85,93%	264.714.135,75	94,25%	281.391.126,30	94,07%	297.149.029,38	94,70%								
Despesas Primárias (II)	184.868.810,63	91,68%	201.653.400,24	247.134.000,00	81,60%	263.120.802,07	93,92%	290.405.725,34	90,60%	306.750.227,11	94,67%								
Resultado Primário (I – II)	16.813.543,34	80,75%	20.820.510,14	-14.308.796,00	-145,51%	-16.098.266,37	88,88%	-27.820.769,89	57,86%	-29.460.514,15	94,43%								
Resultado Nominal	17.077.187,67	76,43%	22.343.906,31	-13.504.296,00	-165,46%	-15.244.709,16	88,58%	-26.913.438,58	56,64%	-28.502.372,29	94,43%								
Dívida Pública Consolidada	20.037.466,30	92,23%	21.724.522,31	23.018.699,90	94,38%	24.422.345,69	94,25%	25.960.953,47	94,07%	27.414.766,86	94,70%								
Dívida Consolidada Líquida	-13.034.528,08	30,21%	-43.149.629,83	-45.720.148,21	94,38%	-48.508.094,27	94,25%	-51.564.104,20	94,07%	-54.994.369,44	93,76%								

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			2023			2024			2025			
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	%		VALORES A PREÇOS CONSTANTES	%		VALORES A PREÇOS CONSTANTES	%		VALORES A PREÇOS CONSTANTES	%		VALORES A PREÇOS CONSTANTES	%		VALORES A PREÇOS CONSTANTES	%		
Receita Total	228.520.600,46	90,11%	253.603.728,43	249.500.000,00	101,64%	255.762.450,00	97,55%	263.956.780,92	96,90%	270.619.767,63	97,54%								
Receitas Primárias (I)	214.469.015,21	90,43%	237.157.188,47	232.825.204,00	101,86%	238.669.116,62	97,55%	246.315.797,06	96,90%	252.533.477,37	97,54%								
Despesa Total	208.299.629,66	91,14%	228.551.448,07	249.500.000,00	91,60%	255.762.450,00	97,55%	263.956.780,92	96,90%	270.619.767,63	97,54%								
Despesas Primárias (II)	196.589.493,22	91,45%	214.962.524,66	247.134.000,00	86,98%	254.222.997,17	97,21%	272.412.856,19	93,32%	279.363.777,00	97,51%								
Resultado Primário (I – II)	17.879.521,99	80,56%	22.194.663,81	-14.308.796,00	-155,11%	-15.553.880,55	92,00%	-26.097.059,13	59,60%	-26.830.299,63	97,27%								
Resultado Nominal	18.159.881,37	76,24%	23.818.604,13	-13.504.296,00	-176,38%	-14.729.187,60	91,68%	-25.245.943,98	58,34%	-25.957.700,02	97,26%								
Dívida Pública Consolidada	21.307.841,66	92,01%	23.158.340,78	23.018.699,90	100,61%	23.596.469,27	97,55%	24.352.472,65	96,90%	24.967.195,26	97,54%								
Dívida Consolidada Líquida	-13.860.917,16	30,13%	-45.997.505,40	-45.720.148,21	100,61%	-46.867.723,93	97,55%	-48.369.311,20	96,90%	-50.084.509,82	96,58%								

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

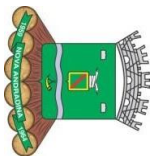
Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

Especificação	Taxa média de inflação no período					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) Projetada	6,34%	6,60%	5,88%	6,01%	6,17%	5,56%

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” ESTADO DE MATO GROSSO





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” ESTADO DE MATO GROSSO

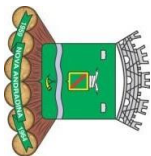
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	181.938.341,38	86,47	157.317.269,10	83,57	131.465.341,89	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>181.938.341,38</b>	<b>86,47</b>	<b>157.317.269,10</b>	<b>83,57</b>	<b>131.465.341,89</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.812.553,27	655,50	11.881.227,58	111,68	13.269.486,32	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.812.553,27</b>	<b>655,50</b>	<b>11.881.227,58</b>	<b>111,68</b>	<b>13.269.486,32</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” ESTADO DE MATO GROSSO

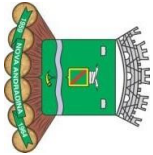
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2019 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	921.367,16	489.523,46	51.050,73
Alienação de Bens Móveis	160.740,93	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	760.626,23	489.523,46	51.050,73
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	354.396,76	0,00	51.050,73
DESPESAS DE CAPITAL	354.396,76	0,00	51.050,73
Investimentos	354.396,76	0,00	51.050,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
	<b>(g) = ((Ia - Iid) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - Iie) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - Iif)</b>
VALOR III	1.056.493,86	489.523,46	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” **ESTADO DE MATO GROSSO**

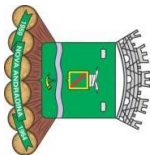
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2023**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
GERAL	Isenção - Desconto	Comunidade geral	2.600.000,00	2.600.000,00	2.860.000,00	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo. Aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento.
	Remissão-Outros	Empresas				

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



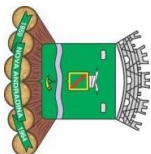
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto</b>
Aumento Permanente da Receita	13.813.907,11
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.813.907,11
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>13.813.907,11</b>
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	7.509.604,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	2.432.616,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.942.220,85
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>3.871.686,26</b>

**FONTE:** Prefeitura Municipal de Nova Andradina



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“ Prédio Antonio Francisco Ortega  
Batel” ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2023			
LRF, art 4º, § 3º		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	50.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	229.848,70	Limitação de Empenho	229.848,70
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	7.509.604,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e Cancelamento de Dotação	7.509.604,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.739.452,70</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.739.452,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.789.452,70</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.789.452,70</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.341.283,22	5.681.144,75	5.874.189,19
Civil	4.341.283,22	5.681.144,75	5.874.189,19
Ativo	4.293.859,36	5.625.866,92	5.808.944,42
Inativo	46.183,14	53.981,47	63.591,02
Pensionista	1.240,72	1.296,36	1.653,75
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	6.586.669,54	9.020.125,84	7.016.960,66
Civil			
Ativo	6.586.669,54	9.020.125,84	7.016.960,66
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.746.855,39	21.130,39	51.861,74
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.746.855,39	21.130,39	51.861,74
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			1.044,54
Outras Receitas Correntes	1.575.767,35	2.130.058,35	2.714.070,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	813.643,50	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	762.123,85	2.130.058,35	2.714.070,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>15.250.575,50</b>	<b>16.852.459,33</b>	<b>15.658.127,03</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil	7.186.417,37	6.762.677,56	7.877.752,15
Aposentados	5.156.207,88	6.002.478,66	7.165.474,83
Pensões	380.942,25	486.014,44	712.277,32
Outros Benefícios Previdenciários	1.575.869,63	274.184,46	
Benefícios - Militar			
Reformas			



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			76.397,61
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>7.186.417,37</b>	<b>6.762.677,56</b>	<b>7.877.752,15</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>8.064.158,13</b>	<b>10.089.781,77</b>	<b>7.780.364,88</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	-		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	8.064.158,13	10.089.781,77	9.015.453,36
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Contribuição Prev. para Amortiz. do Déficit Atuarial do RPPS	813.643,50		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	762.123,85	2.130.058,35	2.714.070,90
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	791,89	624,49	65,85
Investimentos e Aplicações	63.799.494,34	76.985.227,61	83.882.919,16
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
RECEITAS CORRENTES	1.122.132,06	1.270.631,83	1.379.510,85
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>1.122.132,06</b>	<b>1.270.631,83</b>	<b>1.379.510,85</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	722.499,91	846.633,31	1.187.957,65
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>722.499,91</b>	<b>846.633,31</b>	<b>1.187.957,65</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>399.632,15</b>	<b>423.998,52</b>	<b>191.553,20</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2021				82.051.948,93
2022	19.735.214,97	9.985.127,66	9.750.087,31	91.802.036,24





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2023	20.790.806,94	10.949.569,41	9.841.237,53	101.643.273,77
2024	21.827.781,89	12.016.862,76	9.810.919,13	111.454.192,90
2025	22.818.562,87	13.427.361,32	9.391.201,55	120.845.394,45
2026	23.861.480,30	14.468.555,12	9.392.925,18	130.238.319,63
2027	24.814.621,83	15.868.943,00	8.945.678,83	139.183.998,46
2028	25.741.191,20	17.224.957,06	8.516.234,14	147.700.232,60
2029	26.607.755,77	18.379.393,91	8.228.361,86	155.928.594,46
2030	27.327.886,51	20.237.390,63	7.090.495,88	163.019.090,34
2031	28.016.465,96	21.848.514,30	6.167.951,66	169.187.042,00
2032	28.739.612,57	22.981.226,14	5.758.386,43	174.945.428,43
2033	29.328.005,37	24.426.757,22	4.901.248,15	179.846.676,58
2034	30.034.981,14	25.191.420,22	4.843.560,92	184.690.237,49
2035	30.686.243,36	26.198.115,14	4.488.128,22	189.178.365,71
2036	31.219.765,49	27.204.266,56	4.015.498,93	193.193.864,64
2037	31.754.294,68	28.202.771,10	3.551.523,58	196.745.388,23
2038	32.323.957,46	28.855.237,11	3.468.720,35	200.214.108,57
2039	32.924.926,97	29.315.963,60	3.608.963,37	203.823.071,94
2040	33.442.546,95	30.019.485,45	3.423.061,50	207.246.133,44
2041	33.874.752,40	30.387.575,13	3.487.177,27	210.733.310,71
2042	33.757.628,12	30.758.448,71	2.999.179,41	213.732.490,12
2043	33.681.662,59	30.911.454,39	2.770.208,20	216.502.698,32
2044	33.682.489,27	30.787.352,45	2.895.136,82	219.397.835,14
2045	33.497.323,61	31.007.246,43	2.490.077,18	221.887.912,33
2046	33.493.583,71	30.730.317,00	2.763.266,71	224.651.179,04
2047	33.497.723,39	30.416.428,11	3.081.295,28	227.732.474,31
2048	33.378.933,55	30.350.476,04	3.028.457,51	230.760.931,82
2049	33.407.047,19	29.895.570,82	3.511.476,37	234.272.408,19
2050	33.531.884,32	29.226.086,39	4.305.797,93	238.578.206,12
2051	33.736.070,17	28.435.432,97	5.300.637,20	243.878.843,32
2052	14.477.360,99	27.597.187,70	-13.119.826,71	230.759.016,62
2053	13.640.549,20	26.732.823,00	-13.092.273,80	217.666.742,82
2054	12.810.964,42	25.824.202,08	-13.013.237,66	204.653.505,16
2055	12.039.146,45	24.778.329,04	-12.739.182,59	191.914.322,57
2056	11.285.032,74	23.705.482,19	-12.420.449,45	179.493.873,12
2057	10.561.170,33	22.589.501,26	-12.028.330,93	167.465.542,19
2058	9.841.031,03	21.496.334,61	-11.655.303,58	155.810.238,61
2059	9.148.566,06	20.382.426,65	-11.233.860,59	144.576.378,02
2060	8.485.780,71	19.254.075,57	-10.768.294,86	133.808.083,16
2061	7.834.864,00	18.154.219,88	-10.319.355,88	123.488.727,28
2062	7.226.633,69	17.027.500,22	-9.800.866,53	113.687.860,75
2063	6.646.547,05	15.914.095,33	-9.267.548,28	104.420.312,47
2064	6.095.853,70	14.818.373,76	-8.722.520,06	95.697.792,41
2065	5.575.611,39	13.744.561,12	-8.168.949,73	87.528.842,68
2066	5.086.674,67	12.696.798,13	-7.610.123,46	79.918.719,22
2067	4.629.683,10	11.679.248,70	-7.049.565,60	72.869.153,62
2068	4.205.040,24	10.695.807,26	-6.490.767,02	66.378.386,60
2069	3.812.906,60	9.749.883,74	-5.936.977,14	60.441.409,45
2070	3.453.211,28	8.844.483,14	-5.391.271,86	55.050.137,59
2071	3.125.647,83	7.982.258,52	-4.856.610,69	50.193.526,91
2072	2.829.666,18	7.165.289,74	-4.335.623,56	45.857.903,35
2073	2.564.530,01	6.395.275,86	-3.830.745,85	42.027.157,50
2074	2.329.328,45	5.673.589,27	-3.344.260,82	38.682.896,68
2075	2.123.017,23	5.001.429,74	-2.878.412,51	35.804.484,17
2076	1.944.393,69	4.379.594,72	-2.435.201,03	33.369.283,14
2077	1.792.103,55	3.808.340,08	-2.016.236,53	31.353.046,60
2078	1.664.669,51	3.287.388,73	-1.622.719,22	29.730.327,39
2079	1.560.516,75	2.815.838,56	-1.255.321,81	28.475.005,57
2080	1.478.036,90	2.392.592,30	-914.555,40	27.560.450,18



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2081	1.415.569,68	2.016.047,02	-600.477,34	26.959.972,83
2082	1.371.413,18	1.683.765,98	-312.352,80	26.647.620,04
2083	1.343.928,38	1.393.118,68	-49.190,30	26.598.429,74
2084	1.331.577,65	1.141.537,90	190.039,75	26.788.469,49
2085	1.332.891,63	926.108,27	406.783,36	27.195.252,85
2086	1.346.454,44	743.296,52	603.157,92	27.798.410,77
2087	1.370.979,67	589.632,90	781.346,77	28.579.757,53
2088	1.405.329,91	461.871,34	943.458,57	29.523.216,10
2089	1.448.493,69	356.704,63	1.091.789,06	30.615.005,16
2090	1.499.599,73	270.993,01	1.228.606,72	31.843.611,88
2091	1.557.930,21	202.120,95	1.355.809,26	33.199.421,14
2092	1.622.895,00	147.757,03	1.475.137,97	34.674.559,11
2093	1.694.014,34	105.718,25	1.588.296,09	36.262.855,20
2094	1.770.906,01	73.888,61	1.697.017,40	37.959.872,61
2095	1.853.288,59	50.347,80	1.802.940,79	39.762.813,40
2096	1.940.973,20	33.318,31	1.907.654,89	41.670.468,30
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	<b>Nº. 026/2022 Fl. 1/2</b>
	<b>AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT</b>		

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.26, de 28 de julho de 2022.**

**Institui a Semana Municipal da Conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações De Trabalho.**

**PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Combate e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual nas Relações de Trabalho, que passa a constar no calendário de eventos do Município como evento a ocorrer todos os anos na semana do dia 02 de Maio, visando proporcionar, nesse período, programas, palestras, campanhas e debates sobre a violência física, psíquica e sexual no ambiente laboral.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 28 de Julho de 2022.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**

Vereador e 1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

O assédio moral e sexual fere a dignidade humana e demais direitos fundamentais dos servidores públicos, dos empregados e dos estagiários. Viola os direitos de trabalhadores/as à segurança no trabalho e à igualdade de oportunidades, além de prejudicar sua saúde. É alimentado pelo sigilo, que esconde o tamanho real do problema.

As condições de trabalho e as relações entre trabalhadores influenciam a qualidade de vida dos indivíduos e a sua produtividade.

Assim criando esta semana de conscientização, prevenção e combate a violência psíquica ou física no ambiente laboral. Podemos promover ações e campanhas educativas para sensibilizar empregadores e conscientizar empregados, reforçando a ideia de que essa conduta nociva deve ser punida, mas também evitada e fiscalizada.

Pelo exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com os Nobres Pares para seu prosseguimento e aprovação.